

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

Diretor-Geral LAÉRCIO BARBALHO

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.309

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1964

ORDEM E PROGRESSO

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Pedro de Oliveira e Silva, 1.º Tte. da R/R da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o ato que nomeou, Francisco de Assis Leal, 2.º Sargento da R/R, da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Fátima, vago com a exoneração de Raimundo Neves Farias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Francisco de Assis Leal, 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Fátima, vago com a exoneração de Raimundo Neves Farias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Flávio Souza de Santana, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, do lugar Neri-Mery, no município de Santarém Novo, vago com a exoneração de Constantino Rodrigues da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 35-A/63

O Sr. Dionísio Bentes de Carvalho, 1.º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento do Estado, a funcionária desta Secretaria Dayse Amodeo Barreiras, de acordo com a solicitação da Presidência daquele órgão.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 1.º de julho de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado:

resolve exonerar, Constantino Rodrigues da Costa, do Cargo de Comissário de Polícia do lugar Neri-Mery, no município de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 22 — DE 4 DE MAIO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Admitir como diaristas Marildes Torres Vasconcelos, Maria Helena Miranda dos Santos, Devaldo Ferreira e José Jonas Duarte, para exercerem as funções de Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Mecânico e Impressor, respectivamente, e com as diárias no valor de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cru-

zeiros.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Direção, 4 de maio de 1964.

Laércio Barbalho
Diretor Geral

PORTARIA N. 21 — DE 4 DE MAIO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Dispensar, a diarista Antonia Eliana Castro que exercia as funções de Revisora.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. LAÉRCIO BARBALHO

Redator — Sr. MOACER DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$.	
Anual	6.000,00	1 Página de Conta-	bilidade uma vez Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento. Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Semestral	3.000,00		
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	7.400,00		
Semestral	3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos ór-		O centímetro por	coluna no valor
gãos oficiais, atrasados será		de	
será acrescida de Cr\$ 30,00 ao			120,00
ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, são impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade da recepção dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão enviar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Cumpra-se, dê-se ciência e creto-lei n. 3.618 de 2/12/1940, publique-se.

Gabinete da Direção, 4 de maio de 1964.

Laércio Barbalho
Diretor Geral

PORTARIA N. 23 — DE 4 DE MAIO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do De-

creto-lei n. 3.618 de 2/12/1940, RESOLVE:

Admitir como Auxiliar Administrativo o cidadão José Lício dos Santos Barbalho, para servir na Divisão de Administração, com a diária de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Direção, 4 de maio de 1964.

Laércio Barbalho
Diretor Geral

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ministério da Educação e Cultura

UNIVERSIDADE DO PARÁ

CONSELHO

UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 4 — DE 9

DE MARÇO DE 1964

Ementa: — Aprova Regimento do Ginásio da Universidade do Pará.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribui-

ções que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 9 de março de 1964, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO, —

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento do Ginásio da Universidade do Pará, que com este baixa.

Art. 2.º — Revogam-se as

disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 1 de março de 1964
Prof. Dr. José Rodrigues da
Silveira Netto — Presidente
do Conselho Universitário
(Ext. 1-5-64)

REGIMENTO DO GINÁSIO DA UNIVERSIDADE DO PARÁ**CAPÍTULO I****Finalidades**

Art. 1.º — O Ginásio da Universidade do Pará, criado em primeiro de janeiro de 1964 e instituído pela Resolução número . . . do Conselho Universitário, está sob a orientação direta do Reitor, devendo ser instalado a dois de março de 1964, obedecendo em todos os seus termos o que dispõe a lei federal número 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo único — O Ginásio funcionará, a título precário, à Av. Generalíssimo Deodoro, número 413.

Art. 2.º — O Ginásio visa:

a) Permitir a expansão e o entrosamento entre a Escola Primária da Universidade do Pará e os cursos superiores desta;

b) Oferecer o melhor padrão educacional secundário, dando ênfase, tanto quanto possível, ao aprendizado objetivo e prático das disciplinas lá ministradas;

c) Possibilitar a que se efetue a pesquisa educacional secundária, inclusive com a atuação de alunos da Faculdade de Filosofia;

d) Preparar as condições básicas para a criação do Colégio Universitário (§ 3.º do artigo 79, da Lei número 4.024, de 20-12-1961).

CAPÍTULO II**Vida Escolar**

Art. 3.º — A admissão ao Ginásio far-se-á mediante a apresentação de boletim de conclusão da 5ª série da Escola Primária da Universidade, ficando os alunos dispensados do exame de admissão.

Art. 4.º — A Reitoria da Universidade do Pará fornecerá o material escolar necessário, constante de livros didáticos, pastas-fichários para as diversas disciplinas e mais apostilas das aulas, ministradas das disciplinas obri-

gatórias e das práticas educativas obrigatórias.

Art. 5.º — Deverão os alunos comparecer sempre com a antecedência de 10 minutos do honorário de aulas fixado, bem como das reuniões a serem realizadas, juntando-se a todas as normas emanadas da direção do Ginásio.

Art. 6.º — Não poderão se submeter às provas finais os alunos que não tiverem pelo menos 75% de presença as aulas.

Parágrafo único — No caso dos alunos terem uma percentagem de faltas superior a 25% terão que se submeter a exames de 2ª épocas, o que só poderá ocorrer, no máximo, em duas disciplinas.

Art. 7.º — Os alunos devem respeito e obediência aos seus superiores hierárquicos, destacando-se, principalmente, os professores, inspetores de alunos e o Diretor.

Art. 8.º — No final de cada ano letivo serão distribuídos entre os alunos os seguintes prêmios:

a) Medalha de Frequência para os que obtiverem 95% de presença às aulas.

b) Medalha de Honra para os que obtiverem a frequência prevista no artigo 6.º e aprovação por média global igual ou superior a 8 até 9.

c) Medalha de Mérito — para os alunos que obtiverem 90% de presença e aprovação com nota global igual a 9 ou superior.

Art. 9.º — No currículo ginasial serão ministradas as seguintes disciplinas obrigatórias — Português, Matemática, História, Geografia, Ciências Naturais, Francês e Inglês.

§ 1.º — O ensino da Língua Francesa e o da Língua Inglesa torna-se optativo quanto a ordem de ministração, devendo os alunos que, no início da 1ª série, optarem pela Língua Francesa estudá-la nos dois primeiros anos, enquanto que para estes mesmos alunos a Língua Inglesa será obrigatória nas 3ª e 4ª séries. Se o inverso se verificar, isto é, a escolha da Língua Inglesa, em primeiro lugar, será ela ministrada na 1ª e 2ª séries enquanto a

Língua Francêsa sê-lo-á nas 3a e 4a séries.

§ 2o — Além das disciplinas obrigatórias, na 4a série se acrescentará, com o mesmo caráter, o ensino do Latim, dedicando-se o primeiro semestre letivo para a parte gramatical e o 2o para o conhecimento dos primórdios de literatura latina, através de seus autores.

§ 3o — São práticas educativas obrigatórias constantes das 4as. Séries: Educação Física, Estudo Artístico e Estudo da Comunidade.

§ 4o — Será incluído como Prática Educativa Obrigatória, na 1a série, o ensino da datilografia e na 2a o ensino da estenografia para ambos os sexos. Na 3a. série, para os alunos a Prática Educativa Obrigatória denominada Mecânica Elementar e para as alunas, Arte Doméstica. A última série do ciclo ginásial terá como prática educativa obrigatória, Noções Gerais de Física e Química.

§ 5o — As Disciplinas Obrigatórias terão o seguinte número de aulas incluindo as teóricas e práticas; Português — 5 horas de aula semanais.

Matemática — 5 horas de aula semanais.

Francês — 5 horas de aula semanais.

Inglês — 3 horas de aula semanais.

Geografia — 3 horas de aula semanais.

História — 3 horas de aula semanais.

Ciências Naturais — 3 horas de aula semanais.

§ 6o — As Práticas Educativas Obrigatórias terão o mesmo número de aulas incluindo as teóricas e práticas; Educação Física — 2 horas de aula semanais.

Estudo da Comunidade — 1 hora semanal.

Estudo Artístico — 2 horas semanais.

Datilografia — 1 hora semanal.

Estenografia — 1 hora semanal.

Mecânica Elementar — 1 hora semanal.

Artes Domésticas — 1 hora semanal.

Noções de Física e Química — 1 hora semanal.

Art. 10 — Mensalmente, além dos trabalhos práticos apresentados pelos alunos e que deverão receber notas, serão eles obrigados a submeterem a duas provas, sendo uma de caráter objetivo e prático, em forma de teste, e outra de desenvolvimento de sua capacidade redacional, cujas notas, todas somadas e divididas, darão a média mensal.

Art. 11 — Computar-se-ão para efeito de aprovação dos alunos as notas mensais de Abril, Maio e Junho, Agosto, Setembro e Outubro, ou seja, seis meses, valendo cada nota peso 1. Uma prova final para cada disciplina será realizada nos primeiros dias do mês de dezembro abrangendo a matéria lecionada durante o ano e com peso 4.

Parágrafo único — Os alunos deverão obter da soma das suas notas de mês e da prova final com os pesos dados, uma média 5, mínima, para aprovação.

Art. 12 — Salvo o caso de faltas, citado no artigo 6o e seu parágrafo, não será permitido que qualquer aluno seja submetido a exame de 2a época em mais de duas matérias.

CAPÍTULO III Corpo Docente

Art. 13 — Os professores que comporão o corpo docente do Ginásio da Universidade se cingirão às cláusulas de seu contrato de trabalho e às disposições deste Regimento e normas da Diretoria, devendo ter plena assiduidade e pontualidade, zelo na ministração de suas aulas, chegando sempre às mesmas ou reuniões marcadas com 10 minutos de antecedência.

§ 1o — Deverão os professores submeter seus alunos, a duas provas mensais, instituídas pelo artigo 10 deste Regimento, além dos trabalhos práticos necessários.

§ 2o — Os professores deverão fornecer o resultado das provas de seus alunos no prazo de 72 horas da realização das mesmas.

§ 3o — Os professores deverão apresentar até o dia 10 de fevereiro de cada ano o seu planejamento de atividades curriculares e extra-clas-

se para o ano letivo, dividido em unidades, e, subdividido em aulas e trabalhos.

§ 4o — Todas as aulas dos professores referentes às disciplinas obrigatórias deverão ser apresentadas após as mesmas em forma de resumo esclarecedor e, entregue mimeografados aos alunos. Tanto quanto possível estes resumos devem constituir a apostila geral sobre a matéria lecionada e que dará, ao final do ano, a apostila do mesmo sobre referida matéria.

§ 5o — Os professores deverão apresentar a 30 de junho e 30 de novembro de cada ano, relatórios completos semestrais, de suas atividades, incluindo aulas previstas, aulas dadas, atividades extra-classe, aproveitamento dos alunos, individualmente, resultados das pesquisas feitas.

§ 6o — O horário vespertino deverá ser ocupado pelos professores das disciplinas obrigatórias ao estudo dirigido e na apresentação de exercícios práticos aos alunos.

§ 7o — Será indispensável a presença dos professores às reuniões docentes, às reuniões dos clubes e da Associação de Pais e Mestres.

§ 8o — O mês de julho será destinado às férias dos professores, bem como o período de 15 de dezembro a 6 de janeiro de cada ano. No restante dos meses e dias os professores ficarão à disposição do Ginásio na ministração de suas aulas ou em outros trabalhos escolares determinados pela Direção.

§ 9o — O período de 10 de janeiro a 15 de fevereiro será ocupado na ministração de aulas e esclarecimentos necessários aos alunos que acaso tiverem ficado para 2a época.

§ 10o — A 2a época no Ginásio será realizada no período de 15 a 25 de fevereiro.

Art. 14 — Terá o Ginásio da Universidade um serviço de Orientação Educacional, uma Biblioteca de Cultura Geral, além dos Gabinetes de Línguas, Ciências Naturais, Ciências Sociais, Mecânica Alimentar, Física e Química.

Art. 15 — Terá o Ginásio

uma Associação de Pais e Mestres, como órgão oficial, devendo possuir um Regimento próprio aprovado em reunião geral dos senhores pais e mestres e revisto pelo Reitor da Universidade.

Parágrafo único — A Associação será dirigida por um Conselho diretor composto de 2 pais e 2 professores escolhidos anualmente, além do Diretor que será o presidente.

Art. 16 — O Ginásio terá uma Secretaria, executiva, com as atribuições de rotina.

§ 1.º — A Secretaria se incumbirá de manter fichário completo e identificação dos alunos e professores.

§ 2.º — A Secretaria fornecerá até o dia 5 de cada mês subsequente aqueles em que houver nota, um boletim referente ao aproveitamento dos alunos. Até o dia 15 de dezembro de cada ano, deverão ser fornecidos aos alunos os boletins finais.

§ 3.º — A Secretaria verificará a presença dos professores às aulas e reuniões.

§ 4.º — A Secretaria elaborará o material de rotina e se incumbirá do serviço de tiragem das aulas mimeografadas aos alunos.

CAPÍTULO IV

Regime Disciplinar

Art. 17 — O pessoal docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

Art. 18 — As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I — Advertência:

a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo causa justificada;

b) falta de comparecimento aos exames e às reuniões, de natureza cívica ou cultural, do corpo docente, quando convocado, sem causa justificada.

II — Repreensão:

a) falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de três dias consecutivos, sem causa justificada e comunicada;

b) por reincidência de faltas pelas quais já tenha sido advertido.

Art. 19 — A pena de sus-

pensão até quinze dias será aplicada pelo Diretor. Competirá ao Reitor aplicar a pena de suspensão por prazo superior a quinze dias.

Art. 20 — A pena de suspensão será aplicada até quinze dias nos casos de reincidência de faltas pelas quais o professor já tenha sofrido a pena de repreensão. No caso de falta mais grave ou de nova reincidência, aplicar-se-á a pena de suspensão por mais de quinze dias, da competência do Reitor.

Art. 21 — A pena de demissão compete ao Reitor, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 22 — Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. repreensão;
2. suspensão;
3. exclusão.

Art. 23 — As sanções de que trata o artigo precedente serão aplicadas da forma seguinte:

I — Repreensão:

- a) por desrespeito ao Reitor, ao Diretor e a qualquer membro do corpo docente, a autoridade universitária e a funcionários administrativos;
- b) por desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente, de autoridade universitária ou funcionário administrativo;
- c) por perturbação da ordem no recinto do Ginásio;
- d) por dano ao patrimônio da Universidade, além do dever de substituir o objeto danificado ou indenizar o seu valor.

II — Suspensão até quinze dias na reincidência das faltas definidas no inciso anterior e mais:

- a) por ofensa ou agressão a outro colega;
- b) por ofensa a funcionário administrativo.

III — Suspensão até noventa dias na reincidência das faltas definidas no inciso anterior e mais:

- a) por ofensa ao Diretor e a qualquer membro do corpo docente e autoridade universitária;
- b) por improbidade na execução de trabalhos escolares, inclusive de natureza prática.

IV — Exclusão, na reincidência das faltas de que trata o inciso anterior e mais por:

- a) agressão ao Diretor, a membro do corpo docente, a funcionário administrativo e autoridade universitária;
- b) desonestidade incompatível com a dignidade da Universidade e do Ginásio;
- c) condenação por delito em que não caiba a suspensão da execução da pena.

Art. 24 — As penalidades de repreensão e suspensão até quinze dias são da competência do Diretor. Nos demais casos, a penalidade será aplicada pelo Reitor, com recurso para o Conselho Universitário.

Art. 25 — A pena de exclusão será proposta pelo Diretor ao Reitor, mediante representação acompanhada do inquérito disciplinar, no qual se assegurará a ampla defesa do acusado.

Art. 26 — Aos funcionários administrativos e auxiliares aplicar-se-á o regime disciplinar prescrito no Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos da União.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 27 — Haverá uma Inspeção de Alunos incumbida da fiscalização da presença dos membros às aulas, e da guarda do material escolar e disciplina nos recreios.

Art. 28 — Haverá entre os alunos um Grêmio Estudantil com Regimento próprio, aprovado pela direção do Ginásio e revisto para a sua execução pela Reitoria da Universidade.

Art. 29 — As faltas dos alunos às aulas, reuniões ou outros encontros obrigatórios deverão ser justificados por escrito à direção do Ginásio na caderneta escolar.

Parágrafo único — As faltas dos alunos às aulas, além da justificativa na caderneta escolar, deverão ser comprovadas pelo Serviço Médico do Ginásio e comunicadas pelo pai ou responsável imediatamente à direção, no dia em que o aluno faltar.

Art. 30 — Quaisquer reclamações dos pais dos alunos deverão ser pedidas à Secretaria do Ginásio e esta, conforme os casos, encaminhará

ao Diretor, os interessados.

Art. 31 — O uniforme dos alunos será de calça comprida e blusa semelhante ao da Escola Primária, marcando-se no bolso da camisa com uma lista, duas, três e quatro as séries respectivas.

Parágrafo único — As alunas usarão saia cinza e blusa com a mesma indicação.

Art. 32 — O uniforme de Educação Física será, para os alunos, calção preto e camiseta de meia, sem mangas (branca).

O uniforme dos alunos será calção preto e blusa de malha com mangas (branca).

Art. 33 — O horário do sábado será livre, podendo ser ocupado nas reuniões da Associação de Pais e Mestre, nas reuniões dos Clubes que serão inicialmente de Artes, Línguas, Ciências Naturais, Sociais e Matemáticas, nas reuniões do Grêmio Estudantil e em outras atividades, a critério da Direção.

Art. 34 — Até que sejam criadas pelo Governo Federal, no Quadro Ordinário da Universidade do Pará, os cargos de professor do Ginásio da Universidade do Pará, pessoal docente a ser admitido ficará sujeito ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação vigente peculiar àquele regime de emprego.

Secretaria do Conselho Universitário, aos 24 de fevereiro de 1964.

(Ext. — Dia 1/5/64)

Ministério da Agricultura SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA (SUDEPE)

Delegacia Regional do Norte
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
ADMINISTRATIVA N. 1/64

No dia 15 de maio de 1964, às 10,00 horas no Gabinete do Delegado Regional da SUDEPE no Norte, à Trav. da Vigia n. 276, terá lugar a concorrência administrativa n. 1/64 para aquisição de artigos de expediente e desenho, destinado à Delegacia.

- 1) Podráo habilitar-se nesta Concorrência as firmas inscritas no Departamento Federal de Compras e que disso façam prova no ato

da abertura das propostas, devendo também fazer, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Concorrência, seus requerimentos de inscrição na SUDEPE, acompanhados da documentação necessária, dirigidos ao Chefe do Setor de Administração da Delegacia. A comissão encarregada da concorrência fornecerá a lista da documentação exigida para inscrição.

- 2) A Comissão encarregada fornecerá aos interessados, listas dos artigos que desejam adquirir por esta Concorrência.

- 3) Os concorrentes, como condição indispensável para participação nesta Concorrência, farão uma caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), na Tesouraria da Delegacia da SUDEPE, em dinheiro ou em título da Dívida Pública, cujo recibo será apresentado à Comissão de Concorrência, no ato da abertura das propostas.

- 4) As propostas deverão ser apresentadas em sobrecartas lacradas, feitas em formulário conforme modelo que será fornecido pela Comissão, e delas constarão os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras, em 4 (quatro) vias, ambas assinadas pelo proponente ou seu representante legal.

- 5) Serão recusadas as propostas que vierem em sobrecartas abertas ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente assinadas, não se permitindo quaisquer alterações nas propostas depois da abertura dos trabalhos de apuração.

- 6) As propostas serão abertas e examinadas à vista dos interessados presentes.

- 7) A adjudicação dos fornecimentos será feita pelo Chefe do Setor de Administração em despacho no processo da Concorrência e dependerá da verificação do menor preço e das condições que resultem em menor ônus para a SUDEPE, não sendo lícito ao proponente recusar-se a atender aos pa-

didos que lhe forem feitos ou atendê-los em qualidade inferior à declarada na proposta, sob pena de cassação de seu registro, além de correr por sua conta a diferença de preços, se a Delegacia Regional da SUDEPE se vir obrigada a comprar em outra firma os artigos recusados.

8) Os artigos oferecidos deverão ser de primeira qualidade, bem acondicionados, e entregues na dependência mencionada no pedido, sujeitando-se a ensaios, análises ou perícias julgadas indispensáveis antes de sua aceitação.

9) Os proponentes que oferecerem preços acima dos tabelados pela SUNAB responderão por esse ato ilícito.

10) Reservar-se à Delegacia da SUDEPE o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar total ou parcialmente a presente Concorrência, bem como aceitar parte de uma e parte de outra ou de outras propostas, conforme as vantagens de preços e condições oferecidas.

11) As devoluções de artigos serão toleradas, no máximo, até 3 (três) vezes; se outras se fizerem necessárias, será cancelado o registro da firma, sem prejuízo das sanções cominadas no Código de Contabilidade Pública.

Belém, 29 de abril de 1964.

Raimundo Alves Lopes

Secretário

Clara Aguiar Benchimol

Presidente

(Ext. — 1.5.64)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Djanira da Rocha Bahia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, medindo 708 mts. de frente e 5.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com a Vila de 204, lado direito, com

Fredelvindo Antunes Bahia, lado esquerdo com quem de direito, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Abril de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 9644 — 5, 15 e 25/5/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Nefitalin Miranda Bahia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, medindo 500 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: fica à margem direita da Rodovia BR-14, limitando-se pela frente, com a referida Rodovia, lado direito, com Newton Miranda Bahia, lado esquerdo com Fredelvindo Antunes Bahia e fundos com terras devolutas ou quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Abril de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 9645 — 5, 15 e 25/5/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Carlos Nogueira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, medindo 750 mts. de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a margem esquerda da Rodovia BR-14, lado direito com quem de direito, lado esquerdo com Américo Nogueira de Souza e fundos com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado

por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Abril de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 9646 — 5, 15 e 25/5/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Geferson Antunes Bahia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, medindo 500 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem direita da Rodovia BR-14, limitando-se pela frente, com a referida Rodovia, lado direito, com Belarmino Ferreira Miranda, lado esquerdo com Genézio Antunes Bahia e fundos com terras de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Abril de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 9647 — 5, 15 e 25/5/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Newton Miranda Bahia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, medindo 500 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: localizada à margem direita da Rodovia BR-14, limitando-se pela frente, com a mencionada Rodovia, lado direito, com Genézio Antunes Bahia, lado esquerdo com Nefitalin Miranda Bahia e fundos com quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e

Águas do Estado do Pará, 17 de Abril de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 9648 — 5, 15 e 25/5/64)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Hamilton Bentes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 18.º Distrito, medindo 100 metros de frente e 190 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente com a Estrada Belém Bragança, ficando situado no quilômetro 10, limitando-se pelo lado esquerdo com o lote n. 15 de propriedade de Felix Guimarães, lado direito, com terras devolutas do Estado e fundos com terras pertencentes a Caixa Pará.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de abril de 1964.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(T. 9514 — 24-4, 5 e 14-5-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por João Crisóstomo de Moura, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 3.ª Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alenquer e 7.º Distrito, medindo 200 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a Estrada da Campina, lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Alenquer.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de março de 1964.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(Dias 25/4, 5 e 15/5/64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Cipriano de Jesus Rêgo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município e

180. Distrito Belém, medindo 4,50 metros de frente e 40 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote está localizado à Rua dos Mundurucus, sob o n. 114 entre às Travessas de Breves e Estrada Nova.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Pará, 10. de abril de 1964.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

(Dias 25/4, 5 e 15/5/64)

M.V.O.P. — SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Concorrência Administrativa N. 1/64

No dia 10 de maio de 1964, às 10 horas na sala do Departamento de Arrecadação (SDA) da Superintendência Portuária no Edifício dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), terá lugar a concorrência pública n. 1/64.

2 — As propostas serão apresentadas para o fornecimento de víveres abaixo discriminados, destinados ao Abastecimento dos navios, restaurante e demais dependências dos SNAPP. Os preços desta concorrência deverão ser considerados para o período de 120 dias a contar de 1 de abril do corrente ano.

Viveres	Quant.	Preço Cr\$	Preço por extenso
Alface	K		
Abacate	U		
Abriçó	U		
Abacaxi	U		
Banana	Penca		
Batata	K		
Batata doce	K		
Beterraba	K		
Bacalhau	K		
Cebola	K		
Caranguejo	Côfo		
Caranguejo	U		
Cupuaçu	U		
Cenoura	K		
Côco seco	U		
Couve	K		
Cheiro verde	K		
Carne de porco	K		
Carne de carneiro	K		
Carne verde	K		
Camarão fresco	K		
Camarão seco	K		
Fermento seco	K		
Feijão verde	K		
Gerimum	K		
Galinha viva	U		
Galinha abatida	U		
Jambú	K		
Lagôsta	K		
Laranja	U		
Lima	U		
Limão	U		
Melão	U		
Maçã	U		
Maracujá	U		
Mamão	U		
Maxixe	Maço		
Macaxeira	K		
Melancia	U		
Nabo	K		
Ovos	U		
Pimentão	K		
Pimenta fresca	L		

Pepino	K
Pirarucú	K
Peixe fresco de 1. ^a	K
Peixe fresco de 2. ^a	K
Pato	U
Perú	U
Quiabo	Maço
Repólho	K
Tangerina	U
Tomate	K
Tucupi	L
Tartaruga grande	U
Vagem	U
Dôces em calda	Lata
Dôces em massa	Lata

3 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, e não serão aceitas as propostas que contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo as mesmas serem datilografadas em papel tipo ofício, em três (3) vias e assinadas pelo responsável.

4 — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor onus para os SNAPP.

5 — O pagamento será feito em processo normal na Tesouraria dos SNAPP, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

Belém, 23 de abril de 1964.

Alvaro Gomes Tandaya

Presidente da Comissão.

(Ext. — 28, 30/4 e 5/5/64)

A N U N C I O S

SOARES DE CARVALHO SABÕES E ÓLEOS S.A Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Aos quatorze dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 9,30 horas na Sede Social, os Acionistas de "Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A" que de acordo com os Estatutos escolheram para presidir os trabalhos o Acionista e Diretor Senhor Carlos Tourão Lopes Teixeira, o qual, assumindo a Presidência, escolheu para secretários os Senhores Cândido Martins Gomes e Antonio Martins. O Senhor Presidente declarou que a Assembléia se encontrava regularmente constituída pelos Anúncios publicados no DIARIO OFICIAL de 8, 9 e 10 do corrente e "Fôlha do Norte" de 8, 10 e 11 do mesmo mês, pela presença de nove Acionistas representando quarenta e três mil seiscentas e oitenta Ações, sendo neste momento encerrado o Livro de Presenças com a aposição da sua assinatura.

Pelo primeiro secretário foi lida a Proposta da Diretoria, que se transcreve: — Senhores Acionistas: — Durante vários exercícios e a despeito das constantes altas do custo das Matérias Primas, relutamos em promover um aumento do Capital compatível com a grandeza do nosso patrimônio. De fato se nos tivesse sido dada uma opção, a nossa escolha teria recaído na constituição de fortes Reservas que nos facultassem numerário suficiente e não retribuível, única maneira de enfrentar a inflação e atenuar os seus malefícios. Tal não sendo permitido, a nossa opção está feita. Vimos propor-vos o aumento do Capital Social para Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) com o aproveitamento da importância colocada a disposição da Assembléia Geral Ordinária, há pouco realizada, referente ao exercício de 1963, no valor de Cr\$ 64.614.882,00 mais a parte que se retira de Reservas "Remodelações Industriais" no montante de Cr\$

4.135.118,00, que junto ao atual Capital perfaz um total de Cr\$ 123.750.000,00. Para a integralização do Capital de Cr\$ 150.000.000,00 far-se-á uma subscrição em dinheiro de Cr\$ 26.250.000,00. Sobre o aproveitamento da importância da disposição da Assembléia Geral e da parte que se retira da Reserva para Remodelações Industriais, os Senhores Acionistas terão direito a 5 (cinco) novas Ações por cada 4 (quatro) que possuírem. Em virtude de um grupo de Acionistas garantir a integral subscrição da parte em dinheiro, o Capital poder-se-á considerar realizado desde que a Assembléia Geral aprove esta Proposta, ficando entre tanto a subscrição 'pro rata' a disposição dos Senhores Acionistas por um prazo de 30 (trinta) dias. A nossa Proposta vai acompanhada do Parecer do nosso digno Conselho Fiscal que a aprovou plenamente, pelo que vos propomos a sua aprovação que, se efetivada, alterará o Artigo V dos nossos Estatutos que passará a ter a seguinte redação: — ARTIGO V — O Capital Social, inteiramente realizado, e de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros) dividido em 150.000 Ações Ordinárias de Cr\$ 1.000,00 cada uma, ao Portador ou Nominativas, conforme o preferir o Acionista. A Sociedade poderá emitir Títulos Múltiplos de qualquer quantidade e Ações. — Belém, primeiro de Abril de 1964 — Os Diretores: — Manoel Gonçalves Leitão — Cândido Martins Gomes — Posta em votação esta Proposta, foi aprovada por unanimidade. Pediu a palavra o Diretor e Acionista Senhor Anibal Vieira de Carvalho que disse ser de conveniência que para melhor clareza e mais perfeita arrumação de contas, se extinguísse o título de Reserva para Remodelações Industriais, transferindo o seu saldo de Cr\$ 1.841.032,60 para a conta de Reservas Livres e também para este título o montante "Reserva Especial". Feitos estes lançamentos ficarão ex-

tintos os títulos "Reservas para Remodelações Industriais" e "Reserva Especial" ficando o novo título Reservas Livres com o valor total de Cr\$ 17.291.786,30. Ainda com a palavra o Senhor Anibal Vieira de Carvalho, solicita que a Assembléia autorize a Diretoria a proceder a todas e as necessárias diligências referentes ao aumento de Capital e efetivação das demais Propostas submetidas a esta Assembléia, propostas que foram unanimemente aprovadas. O Acionista Senhor Turiano Lins Pereira Filho disse que seria conveniente que a Assembléia se pronunciasse sobre o pagamento do 13o salário a Diretoria e Sub-Diretoria, autorizando a Diretoria a julgar da conveniência desse pagamento, proposta esta que igualmente foi aprovada por unanimidade. — Lavrada a presente Ata foi lida e unanimemente aprovada e vai por todos assinada. Carlos Tourão Lopes Teixeira — Cândido Martins Gomes — Antonio Martins — Anibal Vieira de Carvalho — Manoel Gonçalves Leitão — José Ribamar Vianna da Costa — Turiano Lins Pereira Filho — João de Carvalho Pires Cardoso — Benjamin Jorge de Silva e Souza. — Foram datilografadas (3) três cópias autênticas para os fins legais. Cândido Martins Gomes Belém, 16 de abril de 1964.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma retro assinalada com esta seta.

Em testemunho H. B. R. da verdade.

Belém, 17 de abril de 1964.

Hildeberto Bruno dos Reis

Escrevente autorizado

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba número 9154 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 760.000,00.

3a Sec. 17 de 09 de 1964.

(a) ilegível

Encarregado do Selo

BANCO DO ESTADO DO

(Cr\$ 30.000,00)

Pagou os emolumentos na 1a via na importância de

Trinta mil cruzeiros.

Belém, 22 de abril de 1964.

(a) ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 22 de Abril de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de número 950-951 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 312-64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de abril de 1964. O diretor, OSCAR FACIOLA (Ext. 5-5-64)

F. DE CASTRO, MODAS S.A. Ata da décima quinta reunião da Assembléia Geral Ordinária de "F. de Castro, Modas S.A."

Aos dezesseis dias (16) do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, (1964) na sede social à rua de Santo Antonio, número cento e trinta e dois (132) reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de "F. de Castro, Modas S.A.", convocados para deliberar sobre o relatório da diretoria, aprovação do Balanço, parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da diretoria, referentes ao último exercício e o que ocorrer. Assumiu a Presidência dos trabalhos a acionista Ana Margarida Freitas de Castro, para isso indicada pelos presentes, a qual indicou para secretariarem os mesmos os acionistas Francisco de Castro Henriques e Nilson Girão Cardoso. Verificado estarem presentes acionistas representando setenta e quatro por cento (74%) de ações, conforme assinaturas no livro de presença, a senhora presidente, disse haver número legal e declarou abertos os trabalhos. A seguir, convidou o primeiro secretário a proceder a leitura dos anúncios de convocação desta assembléia, publicados no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte" dos dias cinco (5) seis (6) e sete

(7) de março corrente, concebidos nos seguintes termos: "F. de Castro Modas S.A" Assembléia Geral Ordinária.

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que se deverá realizar, reunindo na sede social à rua de Santo Antonio número 132 a 16 do corrente mês de março, às 14 horas, afim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, aprovação do Balanço e parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da Diretoria referentes ao último exercício e ainda o que ocorrer. Belém, 4 de março de 1964. (a) Antonio Baptista Pires, D. Presidente. A seguir, a senhora presidente convidou o segundo secretário a proceder a leitura do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço geral do exercício anterior, submetendo esses documentos a discussão. Os senhores acionistas foram de parecer que esses papéis estavam em condições de serem aprovados unanimemente. Foi unanimemente aprovada pelos presentes, a proposta da Diretoria, no sentido de ser integralizado o capital social, com o aproveitamento do lucro apresentado no Balanço do exercício social findo, sob a rubrica "Saldo à Disposição da Assembléia Geral dos Acionistas", em face da progressiva inflação que o País atravessa que obriga a Firma a reinverter seus lucros continuamente. O referido lucro, no montante de ... Cr\$ 3.080.703,20, terá a seguinte distribuição: Cr\$ 3.000.000,00, para integralização de parte do capital aumentado e Cr\$ 80.703,20, restante do saldo, reverterá à conta "Lucros e Perdas" no corrente exercício. Para completar o aumento do capital autorizado de Cr\$ 9.500.000,00, dependerá, ainda, a parcela de Cr\$ 2.500.000,00 a ser integralizada pelos acionistas, com o lucro que vier a auferir a sociedade em futuro exercício, desde que, pelos mesmos subscrito e conforme deliberado em Assembléia Ge-

al. A verba de Cr\$ 3.000.000,00, ora aproveitada, para integralização de parte do capital aumentado, já subscrito, será levada a crédito da conta "Acionistas, C/ de Capital a Realizar", figurante na escrita social e distribuída na proporção das ações de seus titulares e sobre a mesma não haverá incidência do selo federal proporcional, de vez que, o respectivo imposto foi pago pela verba número 4016, de 19.3.63 na primeira via da ata que determinou o aumento de .. Cr\$ 5.500.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00. A seguir, procedeu-se a eleição da Diretoria para o período de 31 de março de 1964 a 31 de março de 1967 (3 anos), verificando-se a reeleição dos atuais diretores, por unanimidade, Senhor Antonio Baptista Pires — Presidente, Antonio Dias Corrêa Braga e Francisco de Castro Henriques — Diretores. Foi proposto pelos presentes a alteração do artigo 30º dos estatutos, que passa a ter a seguinte redação: Artigo 30º. Os diretores perceberão os vencimentos mensais de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) e o Diretor Presidente, ainda uma representação mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a partir de primeiro de março de 1964. A seguir a Senhora Presidente anunciou continuarem os mesmos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes sendo o pro-labore anual dos efetivos, fixado em Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros). Nada mais havendo a tratar a senhora presidente declarou que ia suspender a seção por quinze minutos para lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, o segundo secretário procedeu a leitura da referida ata, que lida e aprovada pelos acionistas presentes. Belém 16 de Março de 1964 (aa) Anna Margarida Freitas de Castro — Therezinha Henriques Ebert pp. Anna M. Freitas de Castro — Antonio Baptista Pires. — Francisco de Castro Henriques — Nilson Girão Cardoso.

Esta ata é cópia fiel da que se acha lavrada às fôlhas cinquenta e nove (59) a sessenta e três (63) do livro de "Atas das Assembléias Gerais" de "F. de Castro, Modas S.A." cópia esta extraída por mim, primeiro secretário, Francisco de Castro Henriques, do referido livro em cinco vias e vai por mim assinada, para os fins de direito. Belém, 21 de março de 1964. Francisco de Castro Henriques 1º Secretário

Cartório Edgar da Gama Chermont

Reconheço verdadeira a firma supra de Francisco de Castro Henriques.

Belém, 21 de março de 1964. Em testemunho E. G. C. da verdade

Edgar da Gama Chermont

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A

Cr\$ 20.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na impoância de vinte mil cruzeiros.

Belém, 6 de abril de 1964.

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via pela verba número 4016 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 76.000,00.

Processo número 3602

a Sec. 08 de 04 de 1964

(a) ilegível

Encarregado do Selo

(Ex. 5-5-64)

AFRICANA, TECIDOS S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1.ª Convocação

De acordo com os dispositivos legais, ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães ns. 166/190, no próximo dia 15 de Maio, às quinze horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- autorização para aumento de capital;
- o que ocorrer.

Belém, 4 de Maio de 1964.

(aa) Henrique José Ribeiro, Dir. Presidente; Antônio José da Silva Coelho, Diretor; Antonio Ferreira, Diretor.

(Ext. — 5, 6 e 7/5/64)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S.A

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A.

Aos quatorze dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e quatro, às nove horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas de "Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A." que, de acordo com os Estatutos Sociais escolheram para presidir aos trabalhos o Senhor Anibal Vieira de Carvalho, que convidou os Senhores Cândido Martins Gomes e Benjamin Jorge de Silva e Souza para secretariar. O Senhor Presidente declarou que a Assembléia estava regularmente constituída pelos Anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL dos dias, 8, 9 e 10 de Abril corrente e na "Fôlha do Norte" dos mesmos dias, e ainda pela presença de nove Acionistas representando 43.680 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta) Ações conforme o Livro de Presenças a fôlhas 17 que neste momento encerra apondo-lhe a sua assinatura. O Senhor Presidente depois de mandar ler pelo primeiro secretário todos os documentos constantes do Artigo 99 do Decreto-Lei número 2627 de Setembro de 1940, pô-los em votação, tendo sido aprovados por unanimidade com abstenção dos impedidos por Lei. Os mesmos documentos já haviam sido publicados no DIÁRIO OFICIAL e "Fôlha do Norte". Procedeu-se depois a eleição dos membros da Diretoria, Sub-Diretoria e Conselho Fiscal e seus Suplentes, tendo sido eleitos os Senhores Anibal Vieira de Carvalho, Carlos Tourão Lopes Teixeira, Custódio Martins Pereira, Manoel Gonçalves Leitão, Antonio Martins e Cândido Martins Gomes como Diretores, e João Vieira Gonçalves, Orlando de Oliveira, Turiano Lins Pereira Filho e José Martins Pereira como Sub-Diretores. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os Senhores Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, Doutor José Manoel Marques Ortins de Bettencourt e Joaquim Duarte de

Oliveira, como efetivos, e como suplentes os Senhores Thimoteo Garibaldi Parente, Alberto Solheiro de Oliveira e Firmo Gomes Pereira da Silva. Por proposta do Senhor João de Carvalho Pires Cardoso foram fixados os seguintes honorários: Para a Diretoria: máximo mensal de Trezentos e cinquenta mil cruzeiros e mínimo de Cento e Setenta mil cruzeiros, e para os Sub-Diretores um máximo de Cento e sessenta e cinco mil cruzeiros e um mínimo de Cem mil cruzeiros mensalmente a cada um. Para o Conselho Fiscal, Oitocentos cruzeiros mensalmente a cada um. O Acionista Senhor Tourão Lopes Teixeira referindo-se a verba a disposição da Assembléia Geral, e como no Relatório da Diretoria se propõe que essa verba seja destinada ao aumento do Capital Social e atendendo que a seguir a esta Assembléia se vai reunir uma outra Extraordinária para aumento do Capital, deve esta Assembléia destinar a aludida verba ao aumento do Capital nas condições que a Assembléia Extraordinária determinar. Postas à votação todas as Propostas e os honorários da Diretoria, Sub-Diretoria e Conselho Fiscal, foram unanimemente aprovados. Lavrada a presente Ata foi lida e por todos aprovada e assinada. Anibal Vieira de Carvalho — Cândido Martins Gomes — Benjamin Jorge de Silva e Souza — José Ribamar Vianna da Costa — Turiano Lins Pereira Filho — Manoel Gonçalves Leitão — Antonio Martins — João de Carvalho Pires Cardoso — Carlos Tourão Lopes Teixeira Foram datilografadas (3) três cópias autênticas para os fins legais.

(a) Cândido Martins Gomes

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho H. B. R. da verdade.

Belém, 17 de abril de 1964.

Hilberto Bruno dos Reis Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 22 de abril de 1964.

A funcionária, Wilma Rocha

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 22 de Abril de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de números 948-494 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 311-64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de Abril de 1964.

O diretor, OSCAR FACIOLA
(Ext. 5-5-64)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 1964.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às dezesseis (16) horas, na sede social à Rua Quinze de Novembro número cento e oitenta e oito (188), nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas do "Banco Moreira Gomes S/A", representando mais de dois terços (2/3) do capital social, conforme assinaturas lançadas no respectivo Livro de Presença, a fim de deliberarem sobre a matéria constante do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte" nos dias dezoito (18), vinte e dois (22) e vinte e três (23) do corrente mês, edital esse do seguinte teor: "Banco Moreira Gomes S/A", Assembléia Geral Extraordinária: São convidados os senhores acionistas do "Banco Moreira Gomes S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 188, no dia 27 do corrente, às 16,00

horas, para tratar da seguinte matéria: a) Aumento de capital; b) Modificação dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém, 17 de abril de 1964: (aa) Adalberto de Mendonça Marques, Presidente; Antonio Maria da Silva, Vice-Presidente; José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, Diretor e Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor". Na forma dos estatutos, assumiu a Presidência dos Trabalhos o senhor Adalberto de Mendonça Marques, Diretor-Presidente do Banco, o qual, por sua vez, convidou aos acionistas Antonio Gomes de Pinho Júnior e Firmo Gomes Pereira da Silva para integrarem a mesa e servirem de secretários. Constituída a mesa e iniciados os trabalhos, o senhor Presidente determinou fôsse procedida à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos que estão vasados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria; senhores acionistas, com o objetivo de conferir estrutura financeira e operacional mais adequada ao estágio de desenvolvimento em que se encontra o Banco, julgamos oportuno submeter à apreciação e deliberação de Vv. Ss. a proposta de elevação do capital social de oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 80.000.000,00) para cento e sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 160.000.000,00). Propomos, assim, que o referido aumento de capital se efetue nas seguintes condições: a) Uma parte, de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), mediante o aproveitamento de Reservas disponíveis, constantes da rubrica do Passivo Não Exigível — "Fundo de Reserva para Aumento de Capital", resultando na distribuição aos acionistas de vinte mil ações novas, ordinárias, integralizadas a título gratuito, proporcionalmente ao número das que possuírem e uma parte, sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00) mediante subscrição particular, em dinheiro, de sessenta mil (60.000) ações ordinárias, novas, do mesmo valor nominal das existentes; b) para subs-

crição da parcela a que se refere a alínea precedente, será assegurado aos acionistas o exercício do direito de preferência, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação do respectivo "aviso", no DIÁRIO OFICIAL do Estado, decorrido esse prazo, a subscrição far-se-ia livremente, entre acionistas e terceiros interessados; c) as frações das ações que vierem a resultar da distribuição e subscrição, mencionadas na alínea "a", serão eliminadas através de mútuo entendimento entre os senhores acionistas, mediante instrumentos de cessão de direitos; d) no ato da subscrição das novas ações será efetuado o pagamento de dez por cento (10%) do seu valor, ressalvadas as exceções previstas em lei, ficando o restante para ser realizado em uma ou mais chamadas, a critério da Diretoria, a partir da data em que o aumento fôr aprovado por sua Excelência, o senhor Ministro da Fazenda; e) uma vez ultimada e homologada a elevação do capital, o artigo 5.º dos Estatutos passaria a apresentar a seguinte redação, mantida a do seu parágrafo único: — "Artigo 5.º — O capital social será de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, segundo a preferência dos acionistas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos, também em conformidade com a escolha e manifestação do acionista. Estas, senhores acionistas, são as proposições que temos a satisfação de formular para sua apreciação e aprovação. Belém, 30 de março de 1964. — (aa) Antonio Maria da Silva, Vice-Presidente, José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, Diretor, Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor". — "Parecer do Conselho Fiscal; os membros do Conselho Fiscal do "Banco Moreira Gomes S/A", abaixo assinados, tendo examinado detidamente a Proposta da Diretoria, datada de 30 de

março de 1964, de aumento do capital social de oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 80.000.000,00) para cento e sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 160.000.000,00) com a consequente reforma dos Estatutos, opinam por que se lhe dê integral aprovação, em virtude de constituir interesse da sociedade. Belém, 8 de abril de 1964. — (aa) Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, João Queiroz de Figueiredo e Joaquim Marques dos Reis". Finda a leitura desses documentos o senhor Presidente colocou-os em discussão e deliberação. Pediu a palavra, em seguida, o acionista senhor doutor Altair Burlamaqui de Souza Martins, e propôs que a Assembléia autorizasse o aumento do capital social nas condições oferecidas pela Diretoria em sua Proposta de 30 de março de 1964 e aprovasse a reforma dos estatutos com a redação sugerida na mesma proposta, a qual somente entraria em vigor se ultimado o aumento e após obtida das autoridades competentes a indispensável homologação. Posta a matéria em votação, verificou-se a sua aprovação pelos acionistas, por unanimidade de votos, tendo ficado a Diretoria autorizada a adotar as medidas necessárias à concretização do aumento do capital em questão. Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes houvesse manifestado o desejo de usar da palavra, o senhor Presidente declara encerrado os trabalhos e suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata; reabertos os trabalhos foi a presente lida, aprovada e vai assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes ou representados. Belém, 27 de abril de 1964.

(aa) Adalberto de Mendonça Marques; Antonio Gomes de Pinho Júnior. Firmo Gomes Pereira da Silva; Erle Percival Pitman; Antonio de Castro Marques; José Manuel Marques Ortins de Bettencourt; Alvaro Coelho de Souza; Altair Burlamaqui de Souza Martins; Sebastião Albuquerque Vasconcelos; Rosemonde Cláudia Laurens Or-

fins de Bettencourt; Manoel Pinto da Solva; Timotheo Garibaldi Parente; P.p. Izabel de Mendonça Marques Ortins de Bettencourt, Timotheo Garibaldi Parente; Joaquim Marques dos Reis; João Pedro Amador da Cruz; P.p. Amadeu Augusto Amador, João Pedro Amador da Cruz; P.p. Armada Amador da Cruz Bella, João Pedro Amador da Cruz; P.p. Manuel Amador da Cruz, João Pedro Amador da Cruz; P.p. Maria Emilia Amador da Cruz; João Pedro Amador da Cruz; P.p. João Pedro Amador da Cruz; P.p. Silverio Augusto Amador; João Pedro Amador da Cruz; Antonio Maria da Silva; Alberto Solheiro de Oliveira; Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro; Vicente Izidoro de Almeida Lima; Zaira Cezar Santos Passarinho; Angela Siza Cerqueira Dantas; Mário Fernandes Pastor.

(Ext. — 5/5/64)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Srs Acionistas do "Banco Moreira Gomes S/A" que, de acôrdo com o deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27-4-64, que autorizou a elevação do capital social de Cr\$ 80.000.000,00 para Cr\$ 160.000.000,00, lhes é assegurado o prazo de 30 (trinta dias,) contados da publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL dêste Estado, para exercerem proporcionalmente ao número de ações, de que são possuidores, o direito de preferência na subscrição de 60.000 novas ações correspondentes à parcela em espécie, ... (Cr\$ 60.000.000,00) do referido aumento de capital. No ato da subscrição será efetuado o pagamento de 10% (dez por cento) do valor das ações em que a lei exige integral realização.

Belém, 29 de abril de 1964.

(aa) Adalberto de Mendonça Marques, Presidente; Antonio Maria da Silva, Vice-Presidente; José Manuel Marques O. Bettencourt, Diretor; Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor.

(Ext. — 5, 6 e 7/5/64)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

Pelo presente edital convocam-se os senhores acionistas da "Companhia Paraense de Latex" a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 do mês corrente, às 10 horas, em sua sede social, à travessa Padre Eutíquio, número 356 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;

b) eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1964-1965; e,

c) o que ocorrer.

Belém, Pará, 23 de Abril de 1964.

(a) José Fernandes Fonseca
Diretor-presidente

(Ext. 29/4, 5 e 6/5/64)

MARQUES PINTO

EXPORTAÇÃO S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

De acôrdo com as determinações estatutárias e do Decreto Lei n. 2.267 de 26 de Setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na nossa sede social, à Rua João Pessoa, n. 314, nesta cidade, no dia 22 de maio de 1964, às 21 horas para tratar dos seguintes assuntos:

a) Discussão e aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal encerrado em 31 de dezembro de 1963;

b) Eleger o Presidente da Assembléia Geral;

c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

d) Discutir e aprovar novo pró-labore da Diretoria, em consequência do constante aumento do custo de vida e decretação do novo salário mínimo;

e) O que ocorrer.

Santarém, 3 de maio de 1964.

(aa) Sampson Wallace, Diretor; Osman Bentes de Sousa, Vice-Diretor.

(Ext. — 5/5/64)

SANTECO (BELÉM) S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento as determinações legais e estatutárias, submetemos a vossa apreciação e julgamento o resultado de nossos trabalhos na administração desta Sociedade Anônima no exercício de 1963 findo, demonstrado pelo Balanço, Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Consêlho Fiscal.

O pequeno lucro apresentado no fim do exercício de 1963 pela Conta "Lucros e Perdas", expressa as dificuldades que passamos no ano anterior, decorrentes de diversas despesas oriundas de nossas operações.

Para melhores esclarecimentos continuamos a inteira disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à rua Sto. Antônio, 283.

Belém,

(aa) Iza Augusta de Souza Gusmão — Diretora Presidente.

Antônio Dário Ferreira da Silva — Diretor Comercial.

BALANÇO GERAL, EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1963.

ATIVO

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	228.526,50	
Instalações	374.735,50	
Depósitos em Garantia	52.000,00	655.262,00

REALIZAVEL

Empréstimos Compulsórios	189.470,30	
Mercadorias	12.268.031,00	
Contas Correntes	6.441.367,90	
Duplicatas a Receber	2.245.709,00	
Promissórias a Receber	1.160.000,00	
Títulos em Liquidação	921.890,00	23.226.468,20

DISPONÍVEL

Em Caixa	57.572,30	
Em Bancos	581.309,30	638.881,60

COMPENSAÇÃO

Contrato de Fornecimentos	20.700.000,00	
Contrato de Seguros	4.500.000,00	
Bco. Moreira Gomes, C/ Descontos	160.000,00	25.360.000,00
		Cr\$ 49.880.611,80

PASSIVO

INEXIGÍVEL

Patrimônio Líquido

Capital	7.000.000,00	
Fundo de Reserva 1.553.714,80		
Fundo de Reserva		
Legal	158.791,80	
Fundo de Previdência	317.583,30	9.030.089,90

Provisão		
Fundo de Depreciação	41.443,30	9.071.533,20
EXIGÍVEL		
Contas Correntes	5.606.000,00	
Comissões à Diretoria	151.421,60	
Duplicatas a Pagar	3.717.910,40	
Contas a Pagar	858.240,60	
Promissórias a Pagar	4.955.500,00	
Títulos Negociados	160.000,00	15.449.078,60
COMPENSAÇÃO		
Fornecimentos Contratados	20.700.000,00	
Seguros Contratados	4.500.000,00	
Títulos Descontados	160.000,00	25.360.000,0
		Cr\$ 49.880.611,80

(a.) Orlando dos Santos Pereira
Téc. Cont. D.E.C. - 166.269 - C.R.C. 999

(a.) Antônio Dário Ferreira da Silva — Dir. Comercial.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM, 31-12-1963.

C R É D I T O

RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Lucro bruto apurado em mercadorias, resultados eventuais e outras rendas n/exercício findo

Cr\$ 4.211.597,00

D É B I T O

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

Comissões, Juros e Descontos, Despesas Gerais e Comissão à Diretoria n/exercício findo ..

4.000.402,10

RESERVAS

Fundo de Reserva Legal 11.733,00
Fundo de Previdência 23.466,00
Fundo à Disposição de Assembléia Geral 175.995,90

211.194,90

Cr\$ 4.211.597,00

(a.) Orlando dos Santos Pereira
Téc. Cont. D.E.C. - 166.269 - C.R.C. 999

(a.) Antônio Dário Ferreira da Silva — Dir. Comercial.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que determina a Lei das Sociedades Anônimas e os Estatutos, examinamos os livros contábeis e a respectiva documentação, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1963, encontrando tudo na mais perfeita ordem.

Outrossim, analisamos, o Balanço Geral e a conta de "Lucros e Perdas" encerradas na mesma data de 31 de dezembro de 1963, achando que o pequeno lucro apurado, demonstra bem o que foram as dificuldades financeiras experimentadas pela Empresa no ano passado.

Belém,

(aa) Odaléia Conceição Klautau Martins de Barros.
Francisco Barreira Pereira.

Alberto Carneiro Martins de Barros.

(Ext. — Dia 5-5-64).

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Voltamos prazerosamente à presença de Vv. Ss., obedecendo aos preceitos legais e Estatutários, para submeter o Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", com o parecer do Conselho Fiscal.

Os problemas que presentemente intranquilizam todas as empresas privadas são conhecidos de Vv. Ss., e desnecessário é repeti-los aqui. Há, porém, um detalhe positivo que deve ser ressaltado: a colaboração eficiente que o Banco do Brasil S. A. vem dando ao desenvolvimento da Amazônia. Mesmo que, proporcionalmente menor do que o realizado nas regiões central e sulina, importante é o trabalho desenvolvido pelo "Banco do Brasil S. A.", objetivando o progresso desta parte do Brasil, dando-lhe um lugar de destaque, e constitui elementar dever de justiça proclamar bem alto a ação da Agência local. Silenciosa, mas eficaz e duradouramente, esse Estabelecimento de Crédito vem realizando um trabalho honesto para valorizar esta nossa — tão vilipendiada região, fruto do cuidado e sinceridade de Homens idealistas.

Submetemos também à vossa aprovação, o valor em Lucros Suspensos para realizarmos necessário aumento de capital, afim de continuarmos a desenvolver nossas operações.

Permanecemos ao inteiro dispor para prestarmos qualquer esclarecimento que seja necessário.

Belém, 2 de Março de 1964.

(aa) Manoel Fernandes Gomes, Diretor-presidente.
Joaquim Borges Gomes, Diretor-comercial.
Manuel de Oliveira, Diretor-industrial.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— A T I V O —

Ativo Disponível

Caixa e Bancos 5.468.060,70

Ativo Realizável

Duplicatas a receber 100.207.275,70
Valores realizáveis diversos .. 104.990.669,30
Mercadorias em estoque .. 56.051.525,00
Contas Correntes .. 48.195.879,40
Valores diferidos .. 11.402,30 309.456.751,70

Ativo Imobilizado

Imobilizações técnicas 14.610.049,70
Imobilizações financeiras ... 5.342.934,20
Correção de valores do ativo imobilizado .. 4.640.156,80 24.593.140,70

Ativo Compensado

Ações em caução 60.000,00
Bancos — Cauções .. 99.138.400,00
Endossatários — Cobrança 10.251.691,70
Contratos de Empréstimo .. 88.186.644,00
Agentes — mercadorias transferidas 36.457.184,00 234.093.919,70

Cr\$ 573.611.872,80

— P A S S I V O —

Passivo Exigível

Duplicatas a Pagar 1.425.317,00
Responsabilidades diversas .. 21.879.635,70
Bancos — empréstimos .. 63.482.828,80
Bancos — duplicatas negociadas 69.259.900,00
Acionistas — dividendos ... 1.686.000,00
Contas correntes 103.163.879,50
Valores diferidos 226.218,90
Dividendos do Exercício ... 2.190.000,00 263.313.779,90

Passivo Inexigível

Patrimônio líquido — Capital ..	36.500.000,00	
Fundos de Reserva	5.063.552,40	
Lucros Suspensos	24.377.288,50	65.940.840,90

Retificação do Ativo

Provisão para créditos duvidosos	8.501.300,00	
Fundos para Depreciação	1.762.032,30	10.263.332,30

Passivo Compensado

Duplicatas Endossadas	11.903.123,10	
Títulos diversos endossados	97.486.968,60	
Compensações passivas diversas	88.246.644,00	
Transferências de mercadorias	36.457.184,00	234.093.919,70

Cr\$ 573.611.872,80

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"**— D É B I T O —****Despesas Gerais**

Impostos e taxas federais, estaduais e municipais, honorários, ordenados, depreciações, despesas bancárias, e lucros e perdas	51.060.994,70
--	---------------

Reservas

Provisões e Fundos	13.196.411,20
Lucros Suspensos	18.697.586,50
Dividendos	2.190.000,00

Cr\$ 85.144.992,40

— C R É D I T O —**Resultado do Exercício**

Resultado de mercadorias, beneficiamento, juros ativos, descontos obtidos, recuperação de despesas, prejuízos recuperados, rendas eventuais e reversão do fundo para créditos duvidosos Cr\$ 85.144.992,40

(aa) **Manoel Fernandes Gomes**, Diretor-Presidente.**Joaquim Borges Gomes**, Diretor-Comercial.**Manuel de Oliveira**, Diretor-Industrial.**Archimimo Lobo Furtado**

Contador registrado no CRC

Pa. n. 0250

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A, tendo verificado periodicamente as contas da Diretoria, e agora, após exame cuidadoso do balanço e da conta de "Lucros e Perdas", são de parecer que os documentos mencionados são merecedores de aprovação pela Assembléia Geral, visto significarem o real movimento da dita empresa, de pleno acordo com a escrita e documentos que lhe servem de base.

Belém, 5 de Março de 1964.

(aa) **Oswaldo Pacheco Dillon**.**David Loureiro**.**Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho**.

(Ext. — Dia 5/5/64).

BOOTH (BRASIL LIMITED)

BALANÇO GERAL DE SUA SEDE EM BELÉM E FILIAIS DE FORTALEZA, MANAUS E SÃO LUÍS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1963.

— A T I V O —**IMOBILIZADO**

Imóveis	16.611.715,90	
Embarcações	78.304.457,20	
Instalações e Equip. Portuários	1.140.170,20	
Veículos	4.205.449,50	
Maquinismo e Equip. Mecânico	7.497.408,00	
Móveis & Utensílios	7.875.377,20	115.634.578,00

DISPONÍVEL

Caixa	11.264.788,80	
Bancos	63.892.957,50	75.157.746,30

REALIZAVEL

Agências no País	102.009.274,60	
Títulos e Investimentos	374.000,00	
Títulos da Dívida Pública e Empréstimos Compulsórios	4.271.889,10	
Almoxarifado	25.298.212,50	
Devedores Diversos	119.360.361,90	
Outros Ativos	77.793,50	251.391.531,60

PENDENTE

Obras em Andamento	15.217.137,50	
Contas em Suspensão	5.832.377,80	21.049.515,30

Cr\$ 463.233.371,20

— P A S S I V O —**INEXIGÍVEL**

CAPITAL — Pessoa Jurídica com Sede no Exterior — (Lei 4131 de 3.9.62 — Art. 21) .. 37.687.058,00

Fundo Para Depreciações 29.897.363,30

Matriz — Pessoa Jurídica com

Sede no Exterior — Art. 21... 25.532.127,40 93.116.548,70

EXIGÍVEL

Agências no País 102.009.274,60

Credores Diversos 267.559.679,40 369.568.954,00

PENDENTE

Contas em Suspensão 547.868,50

Cr\$ 463.233.371,20

Belém, 31 de dezembro de 1963

"Booth (Brasil) Limited"

EDMUNDO MOURA

Técnico em Contabilidade

Cart. do C.R.C. Pará, 081

Belém - Pará

W. BOLIVAR KUP — Gerente Geral

**DEMONSTRAÇÃO DA "CONTA DE 'LUCROS E PERDAS' : COMPREENDENDO AS OPERAÇÕES DAS AGÊNCIAS DE
BELÉM, FORTALEZA, SÃO LUÍS E MANAUS — EXERCÍCIO DE 1963**

ENCARGOS DO EXERCÍCIO :		CR\$	CR\$	RESULTADOS DO EXERCÍCIO :		CR\$	CR\$
Salários		45.490.748,80		Comissões de Agentes		49.261.978,00	
Oficinas		19.779.046,30		Estiva		82.591.971,20	
Veículos		4.195.694,90		Oficinas		675.696,90	
Conservação de Móveis		1.570.948,30		Aluguéis		3.184.900,00	
Conservação de Imóveis		6.369.543,00		Juros e Descontos		2.648.972,60	
Alvarengas		33.266.900,80		Alvarengas		31.811.544,80	
Alvarengas Tanque		9.842.613,90		Alvarengas Tanque		14.257.136,00	
Rebocadores		63.225.956,70		Rebocadores		48.717.597,50	
Lancha		—		Lancha		1.791.900,00	
Instalações Portuárias		587.855,80		Outras Contas		14.178.625,80	249.120.322,80
Despesas Diversas		56.106.692,10		Lucro na venda de Embarcação		3.868.834,00	
Outras Contas		5.798.344,90	246.234.345,50				
Prejuízo do Exercício de 1962			262.947,80				
FUNDO PARA DEPRECIACÕES :							
Embarcações		3.901.133,10					
Guindaste em Fortaleza		5.879,40					
Tanques em São Luís		18.536,90					
Veículos		829.089,90					
Máquinas e Equipamentos		720.933,60					
Móveis e Utensílios		652.702,60					
Escritório em Mucuri		679,70	6.128.955,20				
RESULTADO DO EXERCÍCIO			362.908,90				
			Cr\$ 252.989.157,40				Cr\$ 252.989.157,40

Belém, 31 de dezembro de 1963

"Booth (Brasil) Limited"

EDMUNDO MOURA

Técnico em Contabilidade

Cart. do C.R.C. Pará, 081

Belém - Pará

W. BOLIVAR KUP — Gerente Geral

(Ext. — Dia 5-5-64).

**S. A. BITAR IRMÃOS
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA**

De acordo com os estatutos desta Sociedade, convido os Senhores Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no próximo dia 30 do corrente, às 8,30 horas da manhã, no escritório desta Sociedade, sita à Rua Siqueira Mendes, 79, nesta cidade a fim de deliberarem sobre:

1) Aprovação das contas da Diretoria e Relatório, sobre os negócios sociais, e fatos administrativos, durante o exercício de 1963.

2) Exame, discussão e aprovação do Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.

3) Eleição da Diretoria e seus Suplentes para o triênio de 1964/1966.

4) Eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes bem como do Presidente de Assembléia Geral.

5) O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1964.

(a) **Miguel de Paulo R. Bitar**, Presidente.

(Ext. — Dias 24, 28 e 30/4/64)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZADO DE DIREITO DA

2a. Vara

Despachos do dia 20/4/64.

Cartório J. Sampaio:

Autorizações para trabalhar dezoito (18) e para viajar quatro.

— Telegrama do Juizado de Menores da Guanabara — Informar e agradecer.

— Autos de sedução da menor M. A. C. — Designa o dia 27 do corrente, às 10 horas, para o comparecimento do acusado, da vítima e de seus genitores.

— Devolução da precatória alusiva à menor R. H. G. C. — Para atender, com urgência.

Belém, 20 de abril de 1964.

Edgar Machado de Mendonça
Juiz de Menores

Juiz de Direito da 9a. Vara Penal da Comarca da Capital

— 3a. Pretória. —

O Dr. **Jair Albano Loureiro**,
3o. Pretor Criminal.

E D I T A L

O Dr. **Jair Albano Loureiro**,
3o. Pretor Criminal, faz saber ao que este lerem ou dele tomarem conhecimento,

que pelo Dr. 6o. Promotor Público, foi denunciada Francisca Serrão de Castro, brasileira, solteira, com 32 anos de idade, meretriz, residente à travessa Padre Eutiquio n. 3.286, como incurso no art. 129 do Código Penal. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, para que a denunciada, sob pena de revella, compareça à esta Pretoria no dia 22 do mês entrante, às 9,00 horas, a fim de ser interrogada a cerca do crime de Lesões Corporais, do qual é acusada.

Belém, 29 de abril de 1964.

Eu, Mário Santos, escrivão.

O Pretor: **Jair Albano Loureiro**.

Juiz de Direito da 9a. Vara Penal da Comarca da Capital

— 3a. Pretoria. —

O Dr. **Jair Albano Loureiro**,
3o. Pretor Criminal, faz

saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento,

que pelo Dr. 4o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Adilson Neves de Sou-

sa, vulgo "Taquiri", brasileiro, solteiro, balconista, residente à travessa Coronel Luís Bentes n. 49, como incurso no art. 129 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, para que o denunciado, sob pena de revella, compareça à esta Pretoria no dia 22 do mês entrante, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado a cerca do crime de Lesão Corporal, do qual é acusado.

Belém, 29 de abril de 1964.

Eu, Mário Santos, escrivão.

O Pretor: **Jair Albano Loureiro**.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório;

pelo prazo de três (3) dias,

a contar da publicação deste,

o petítório de Recurso Extraordinário da Capital - Recte.,

José Pereira da Silva Filho;

e, Recdo., José Tertuliano Gomes e outro, afim de ser o

dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

aos vinte e sete dias do mês de abril de 1964.

OLINTHO TOSCANO, Escrivão.

DEMONSTRAÇÃO DA GONTA "LUCROS E PERDAS"
EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1963

D É B I T O		C R É D I T O	
DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO		LUCRO EM PRESTAÇÕES DE IMÓVEIS ...	
CAÇÃO	1.853.296,90	RECEITAS FINANCEIRAS	8.188.500,00
DESPESAS TRIBUTÁRIAS ...	918.396,00	RENDAS DIVERSAS	57.245,80
DESPESAS FINANCIADAS ..	48.002,60		207.210,00
DESPESAS DE PROMOÇÕES			
DE VENDAS	4.250.207,00		
	7.064.902,50		
FUNDO DE DEPRECIACÕES			
Maquinários	49.027,60		
Ferramentas e Utensílios	8.518,80		
Móveis e Utensílios	22.132,50		
	79.678,90		
PREJUÍZOS A RESSARCIR	755.677,60		
FUNDO DE RESERVA LEGAL	27.634,80		
FUNDO DE GARANTIA DE DIVIDENDOS	56.269,70		
LUCROS SUSPENSOS	469.792,40		
	552.696,90		
	Cr\$ 8.452.955,80		Cr\$ 8.452.955,80

Belém, 25 de março de 1964.

José Domingues Maia
Téc. em Contabilidade
C.R.C. - 945.

(a) **David Salomão Mufarrej** — Diretor Superintendente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da PAN-BRASIL S.A. — INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, examinando os documentos referentes ao exercício de 1963, constataram estarem na mais perfeita ordem, sendo de parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas da DIRETORIA, pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Belém, 29 de abril de 1964.

(aa) **ORLANDO AMOEDO MAUÉS.**
ANTÔNIO PEREZ.
LEAO SALOMÃO AGUIAR.

(Ext. — Dia 5-5-64).

ACÓRDÃO N. 3.658
RECURSO N. 2.262 - CLASSE IV — PARÁ (Belém)

A decisão do Tribunal Regional atribuindo o serviço eleitoral à 1ª Vara, em todas as comarcas do interior onde houver mais de uma Vara, não ofende; nem desconhece as garantias de vitaliciedade e inamovibilidade asseguradas aos magistrados.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará que resolveu que nas comarcas do interior onde houver mais de uma Vara, a primeira será privativa das funções eleitorais, na conformidade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Distrito Federal, 8 de maio de 1963.

(aa) **Cândido Motta Filho** — Presidente
Vasco Henrique D'Avila — Relator
Cândido de Oliveira Neto — Proc. Geral Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 3.725
RECURSO DE DIPLOMAÇÃO N. 225 — CLASSE V — PARÁ (Belém)

Não podem ser computados votos atribuídos a um candidato, quando já expurgados do resultado final da apuração, face a comprovada fraude constatada pela Comissão Apuradora.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso contra a diplomação de Américo Silva, eleito deputado federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro, na conformidade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral
Distrito Federal, 10 de setembro de 1963

(aa) **Antonio Martins Villas Boas** — Presidente — **Oswaldo Trigueiro** — Relator — **Cândido de Oliveira Neto** — Proc. Geral Eleitoral
RELATÓRIO E VOTO
O Senhor Ministro Oswaldo

do Trigueiro — Gilberto Azevedo, candidato a deputado federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro, recorre contra a diplomação de Américo Silva, eleito sob a mesma legenda, com fundamento no art. 70, c, do Código Eleitoral, alegando:

a) que o Tribunal Regional do Pará, atendendo reclamação de vários partidos, mandou apurar os votos das 1a, 4a e 14a Juntas Eleitorais, de acordo com os boletins parciais expedidos durante a apuração, desprezando o resultado constante dos mapas finais, inquinados de fraudulentos;

b) que, em consequência, o recorrente sofreu prejuízo de 5.485 votos, ficando colocado depois do recorrido, dado como eleito em último lugar na chapa em que ambos figuravam.

A Procuradoria Regional arguiu a preclusão estabelecida no art. 152, § 2o., do Código Eleitoral, e, no mérito, manifestou-se pela improcedência do recurso.

A douta Procuradoria Geral também entende que o recurso não tem cabimento, de

vez que não houve erro ou engano do cômputo dos votos, por parte da Comissão Apuradora, que se limitou a cumprir o determinado pelo Tribunal Regional, através de decisão de que não se recorreu oportuno tempo.

Quanto ao mérito, sustenta que o recurso não merece provimento, dada sua manifesta improcedência, e ainda porque não se justifica a reforma de

uma decisão moralizadora do Tribunal Regional local, que não deixou vingar uma fraude tão repugnante sob inspiração ou beneplácito de juizes eleitorais, face tão deploável que obrigou o próprio Tribunal local a abrir inquérito a fim de responsabilizar e punir aqueles que o perpetraram.

E o relatório.
V O T O
O Senhor Ministro Oswaldo Trigueiro — A hipótese é idêntica à que o Tribunal já apreciou no julgamento dos recursos ns. 218, 219, 221 e 223, todos do Estado do Pará. Pelas razões dos votos que nêles proferi, e que foram acompanhados pela unanimidade do Tribunal, conheço do porém lhe nego provimento, recurso, por se de diplomação.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1964

NUM. 6.133

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Horácio Ferreira dos Santos Bastos e Apelado: — Joaquim Martins Ribeiro, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de abril de 1964.

— (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1ª. Câmara

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de maio p. vindouro para julgamento pela 1ª. Câmara Penal, do Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente, o Dr. Luiz de Direito da 9ª. Vara; e, recorrido, Abner David Serique, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Anibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de abril de 1964.

— (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de maio p. vindouro para julgamento, pelo Tribunal Pleno, da Lista de Antiguidade, dos Magistrados, em que são revisores, os Exmos. Srs. Desembargadores Anibal Figueiredo e Hamilton Ferreira de Souza, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EDITAIS JUDICIAIS

Belém, 29 de abril de 1964.

— (a) Amazonia Silva, peo Secretário.

Anúncio de Julgamentos da 1ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de maio p. vindouro para julgamento, pela 1ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital

— Apelante — Agnaldo de Deus Antunes Cardoso

— Apelado — José Pinto de Sousa

— Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta

— Agravo — Idem — Agravo

— Shimpeiz limitada

— Agravada — A Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu

— Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta

— Apelação Cível "ex-officio"

— Conceição de Arauaia

— Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Pedro José de Souza e Luiza Lima de Souza

— Relator — Desembargador Aluizio Leal

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da Silva e Edna Monteiro da Silva

— Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da Silva e Edna Monteiro da Silva

— Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da Silva e Edna Monteiro da Silva

— Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da Silva e Edna Monteiro da Silva

— Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da Silva e Edna Monteiro da Silva

— Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da Silva e Edna Monteiro da Silva

— Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da Silva e Edna Monteiro da Silva

— Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da Silva e Edna Monteiro da Silva

— Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da Silva e Edna Monteiro da Silva

— Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da Silva e Edna Monteiro da Silva

— Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal

efeitos. Custas, da lei.

— Renovação de locação: A.

Lopes & Irmão; R., Albano Silva

— Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30

do corrente, às 10 horas, feitas as

necessárias intimações.

— Despejo: A., Margarida da

Cruz Cabral; R., Ricardo Tapajós

da Silva Ferreira — Selados e

preparados.

— Cominatória: A., Clidionor

Rendeiro Sá; R., Antonio Jorge

da Cunha — Nada a sanear. Es-

clareçam as partes as provas que

desejam produzir, no prazo legal.

— Executiva: exequente, Do-

ra Nunes Fonseca, executado,

Manoel Benedito Rodrigues de

Carvalho — Faça-se como opina

o dr. Curador à lide.

— Despejo: A., Antonio Mar-

ques da Silva; R., João Batista

Maia — Informe o escrivão a

data exata em que deu entrada

em cartório o petição de fls.

20.

— Segurança: impte.; Linhas

Correntes; impte.; Estado do

Pará — Julgo improcedente a

presente ação para, em conse-

quência, denegar a segurança

impetrada por falta de amparo

legal.

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da

Silva e Edna Monteiro da

Silva — Relator — Desem-

bargador Aluizio da Silva

Leal.

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da

Silva e Edna Monteiro da

Silva — Relator — Desem-

bargador Aluizio da Silva

Leal.

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da

Silva e Edna Monteiro da

Silva — Relator — Desem-

bargador Aluizio da Silva

Leal.

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da

Silva e Edna Monteiro da

Silva — Relator — Desem-

bargador Aluizio da Silva

Leal.

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da

Silva e Edna Monteiro da

Silva — Relator — Desem-

bargador Aluizio da Silva

Leal.

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da

Silva e Edna Monteiro da

Silva — Relator — Desem-

bargador Aluizio da Silva

Leal.

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da

Silva e Edna Monteiro da

Silva — Relator — Desem-

bargador Aluizio da Silva

Leal.

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da

Silva e Edna Monteiro da

Silva — Relator — Desem-

bargador Aluizio da Silva

Leal.

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da

Silva e Edna Monteiro da

Silva — Relator — Desem-

bargador Aluizio da Silva

Leal.

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da

Silva e Edna Monteiro da

Silva — Relator — Desem-

bargador Aluizio da Silva

Leal.

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da

Silva e Edna Monteiro da

Silva — Relator — Desem-

bargador Aluizio da Silva

Leal.

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da

Silva e Edna Monteiro da

Silva — Relator — Desem-

bargador Aluizio da Silva

Leal.

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da

Silva e Edna Monteiro da

Silva — Relator — Desem-

bargador Aluizio da Silva

Leal.

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da

Silva e Edna Monteiro da

Silva — Relator — Desem-

bargador Aluizio da Silva

Leal.

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da

Silva e Edna Monteiro da

Silva — Relator — Desem-

bargador Aluizio da Silva

Leal.

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da

Silva e Edna Monteiro da

Silva — Relator — Desem-

bargador Aluizio da Silva

Leal.

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da

Silva e Edna Monteiro da

Silva — Relator — Desem-

bargador Aluizio da Silva

Leal.

— Idem — Idem — Idem

— Vigia — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da

Silva e Edna Monteiro da

Silva — Relator — Desem-

bargador Aluizio da Silva

Leal.

— Idem — Idem — Idem

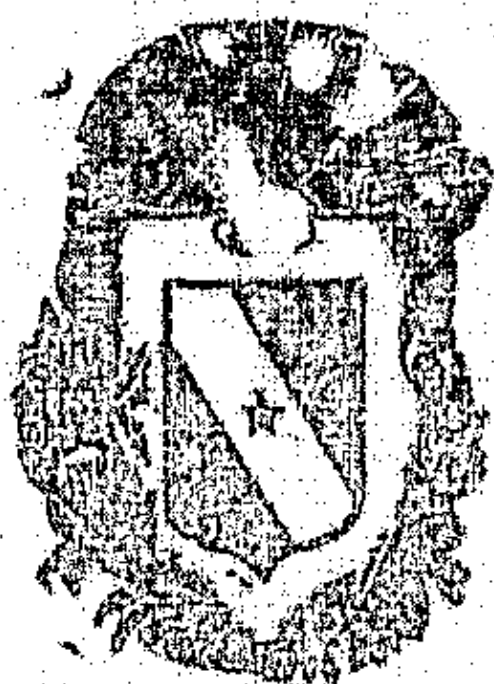
— Vigia — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

— Apelados — Luiz Brito da

Silva e Edna Monteiro da

Silva — Relator — Desem-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1964

NUM. 1.656

ACÓRDÃO N. 5.036
(Processo n. 10.156)

EMENTA — Aposentadoria "ex-officio", por definitiva incapacidade para o serviço público — Laudo Médico e Dispositivos Legais — Decreto do Chefe do Poder Executivo — Remessa do expediente ao Tribunal — Instrução — Prazos observados e excedidos — Exame da matéria — Tempo de serviço — Direito a gratificação adicional — Legalidade do acto — Cálculo exato dos proventos — Razões finais.

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a ssta. Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei Orgânica do Tribunal, o expediente relativo ao decreto, sem número, de primeiro (1o.) de setembro último (1963), referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.164, de 20, constante do processo administrativo, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, "ex-officio", o sr. Lafayette Clemente dos Santos, Porteiro-Protocolista, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, mediante os proventos anuais de cento e dezesseis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 116.400,00) correspondentes a vencimentos integrais e aos dois (2) abonos de emergência, sem gratificação adicional, e com apoio no Laudo Médico que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde expediu a 20 de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

maio do corrente ano (1963), onde ficou expresso o diagnóstico 002, assim definido em a Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte; — tuberculose pulmonar, cuja enfermidade se encontra relacionada entre as que asseguram ao funcionário vencimentos e vantagens integrais, bem como no art. 159, inciso III e seu parágrafo 2o, antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2o da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956; aposentadoria essa que, pelo exame da matéria, acusou dez (10) anos, redondos, a serviço exclusivo do Estado, com direito à gratificação adicional de dez por cento (10%), de acordo com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu parágrafo 2o, e 227 da citada Lei n. 749, mantidos os vencimentos e vantagens integrais, consoante o art. 161, inciso II; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 525-63, de 25 de setembro último (1963), entre na mesma data, quando foi protocolado às fls. 341 do Livro n. 2, sob

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o número de ordem 526: que expôs o Ministro Relator, dos Proventos Anuais, converde ficaram patentes a Legalidade do Ato e a Inexatidão ter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, mantido o fundamento legal e mais a referência aos arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu parágrafo 2o da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) atribua ao ano-

sentado os proventos anuais de cento e vinte e oito mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 128.040,00), que abrangem vencimentos integrais, abonos de emergência e dez por (10%) por cento de gratificação adicional, correspondentes a dez (10) anos, redondos, a serviço exclusivo do Estado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 12 de novembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.037

(Processo n. 10.177)

Requerente — Sr. Raimundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 282, de 27.9.63, remeteu a registro deste Tribunal o decreto n. 4294, de 27 de setembro de 1963, que reforma "ex-officio", o soldado pertencente à 1a. Companhia do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Luiz Romão de Sousa, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30.12.1949, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 161.601,00 (cento e sessenta e um mil e seiscentos e um cruzeiros), como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, deferir o registro solicitado.

Belém, 12 de novembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.038

(Processo n. 10.178)

Requerente — Sr. Raimundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 282, de 27.9.63, remeteu a registro deste Tribunal o decreto n. 4293, de 27.9.63, que reforma "ex-officio", o 3o. sargento músico, pertencente à Companhia de Guardas da P. M. E., Reynaldo Corrêa Barata, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b), parágrafo 1o. do mesmo artigo e ainda a letra b), do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de duzentos e dezessete mil setecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 217.730,00), como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 12 de novembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.039
(Processo n. 10.196)

Requerente — O sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 660, de 24.10.63, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Georgina Braga de Carvalho, decretada de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II e 167 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada da travessa Santa Maria, município de São Miguel do Guamá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 100.800,00 (Cem mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido dos abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172, de 17-11-61 e 2.4.64, de 30-12-61, tudo como dos autos consta;

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 12 de novembro de 1963.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Mário Nepomuceno de Sousa; Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.040
(Processo n. 10.197)

EMENTA: — Aposentadoria "ex-officio", por definitiva incapacidade para o serviço público — Conceito — Decreto do Chefe do Poder Executivo — Remessa do expediente ao Tribunal — Instrução — Prazos observados — Exame da matéria — Tempo de Serviço — Legalidade do ato — Exatidão dos proventos — Razões finais.

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o expediente relativo ao decreto, sem número, de 27 de setembro do corrente ano (1963), com o referendo do titular da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a publicação do ato no DIÁRIO OFICIAL n. 20.183, de 19 de outubro, incorporado ao processo administrativo, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, ex-officio, o sr. Joaquim Redig da Rocha, Porteiro-Protocolista, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, mediante os proventos anuais de cento e trinta e três mil oitocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 133.860,00), correspondentes a vencimentos integrais, dois abonos de emergência e gratificação adicional de quinze por cento (15%), que se relacionam ao período de mais de vinte (20) e menos de trinta (30) anos de serviço exclusivo do Estado, e com apoio no Laudo Médico que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde expediu a 11 de janeiro de 1962, onde ficaram expressos os diagnósticos 385 e 387, assim definidos em a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte": Doenças e afecções dos órgãos da vista ou seja, respectivamente, catarata, no olho direito, e Glaucoma, no olho esquerdo, determinantes de cegueira, enfermidade que assegura ao beneficiário vencimentos e vantagens integrais, bem como no art. 159, inciso III e seu § 2.º, antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2.º da lei 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, inciso II, e os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2º e 227 todos da citada lei n. 749; aposentadoria essa que pelo exame da matéria, acusou vinte e quatro (24) anos, quatro (4) meses e cinco (5) dias de serviço público exclusivo ao Estado, reconhecida a legalidade do ato governamental e a exatidão dos proventos; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 664/63, de 24 de outubro, entregue na mesma data, quando foi protocolado às

fls. 350 do Livro n. 2, sob o número de ordem 586: ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs o Ministro Relator, deferir o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 12 de novembro de 1963.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.041
(Processo n. 10.192)

Requerente — O sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público, José Nogueira Sobrinho.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor-geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro deste Tribunal o crédito especial de Cr\$ 480.000,00, destinado a ocorrer ao pagamento das pensões mensais de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cada, instituídas a favor de Josefa Pedrosa de Lima Duce, viúva de Adolfo Duce, e de Marita de Melo Guimaraes Silva, viúva de Higino Silva, aberto pelo Decreto n. 4.297, de 18.10.63 ("D. O." de 22.10.63), nos termos da autorização contida na Lei n. 2.914, de 9.10.63, publicada no "D. O." de 11 do mesmo mês e ano, tudo como dos autos consta:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o exposto pelo Ministro Relator, conceder o duplo registro solicitado: as duas pensões instituídas pela Lei n. 2.914, de 9 de outubro de 1963 e o crédito especial de Cr\$ 480.000,00.

Belém, 19 de novembro de 1963.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.042
(Processo n. 10.167)

Requerente: — O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator Vencido — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator Designado para la-

vrar o Acórdão (letra r, do inciso Único, da Seção II, do art. 15 do Regimento Interno): Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Raimundo Evangelista de Deus e Silva, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Sede da Comarca de Acurá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, na forma exposta em seu pronunciamento, deferir o registro solicitado.

Belém, 22 de Novembro de 1963.

(aa) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido, Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 5043
Processos ns. 10199, 10200 e 10201

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 677, de 25.10.63, remeteu a registro neste Tribunal, as seguintes transferências de dotações orçamentárias, na Lei de Meios em execução:

— Na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação Ensino Primário, subconsignação Material Permanente, do item "Mobiliário e Utensílios Escolares" para o item "Aquisição de livros e cadernos e outros Materiais Escolares Destinados a Alunos Pobres", da sub-consignação Despesas Diversas, da mesma consignação, a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) — nos termos do Decreto n. 4.298, de 23.10.63, — (D.O. de 24.10.63).

— na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação Ensino Primário, sub-consignação Material Permanente do item "Mobiliário e Utensílios Escolares, para o item "Despesas para

atender às Festividades e Comemorações Escolares", da consignação Gabinete do Secretário, da subconsignação Despesas Diversas, a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) — nos termos do Decreto n. 4.300, de 23.10.63, — (D.O. de 24.10.63).

— na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação Ensino Primário, sub-consignação Material Permanente, item Mobiliário e Utensílios Escolares, para o item "Alimentação" da consignação Instituto Lauro Sodré da sub-consignação "Material de Consumo", a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) — nos termos do Decreto n. 4.299, de 23.10.63, — (D.O. de 24.10.63).

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Belém, 22 de novembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDAO N. 5.044
(Processo n. 10.210)

EMENTA: — Abertura de seis (6) créditos especiais, mediante autorização legislativa — Leis sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo — Remessa dos expedientes ao Tribunal — Prazo único para instrução parecer e julgamento — Requisitos legais — Conclusão. Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor-geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, os expedientes relativos à abertura de seis (6) créditos especiais, mediante autorização legislativa, de acordo com a Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952, que deu nova redação ao art. 33, cujas leis foram estatuídas pela Assembleia Legislativa, após o pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, dos respectivos projetos, sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo; referendadas pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicadas no DIÁRIO OFICIAL n. 20.189, de 30 de outubro último (1963) registrando

tôdas elas a data de 14 de outubro e consignando o seguinte: I — Vigência do crédito especial até 31 de dezembro de 1964; II — Cobertura dos encargos a conta dos recursos disponíveis, segundo o disposto no Código de Contabilidade do Estado do Pará, art. 11, ns. 1, 2, 3 e 4, com esta demonstração individual de cada ato: 1 — "Lei n. 2.916" — crédito especial no valor de vinte e cinco mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 25.320,00), a favor de "João Lino da Silva", primeiro sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, diferença de vencimentos referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade; 2 — "Lei n. 2.917" — crédito especial no valor de vinte e cinco mil trezentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 25.328,00), a favor de "Olegário Alves de Castro", terceiro (3o.) sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, diferença de seus proventos referente ao período de setembro a dezembro de 1960; 3 — "Lei n. 2.918" — crédito especial no valor de dezesseis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 16.800,00) a favor de "Raimundo Nonato Lucas", ocupante do cargo de servente do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Soure, benefício do "salário família" referente ao período de setembro de 1956 a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade; 4 — "Lei n. 2.919" — crédito especial no valor de vinte e cinco mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 25.532,00), a favor de "Ciro Pereira Maia", reformado da Polícia Militar do Estado, diferença de seus proventos referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade; 5 — "Lei n. 2.920" — crédito especial no valor de vinte e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 23.200,00), a favor de Isaura da Costa Oliveira, diarista equiparada da Imprensa Oficial, abono de emergência de que trata a lei n. 2.172, de 17 de janeiro de 1961, referente ao período de janeiro a agosto de 1962 que deixou de receber na devida oportunidade; 6 — "Lei n. 2.921" — crédito especial no valor de dezesseis mil duzentos e um cruzeiros (Cr\$ 16.201,00), a favor de "Sebastião dos Santos", segundo (2o.) sargento reformado da Polícia Militar do Estado, diferença de seus proventos referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade; tendo sido feita a remessa dos expedientes com o ofício n. 706/63, de 11 de novem-

bro em curso (1963), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 352 do Livro n. 2, sob o número de ordem 566: Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que foi exposto pelo Ministro Relator, "conceder" os seis (6) registros solicitados. O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 22 de novembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDAO N. 5.045

(Processo n. 10.211)

EMENTA: — Requisitos necessários à abertura de crédito especial — Ação conjunta dos Poderes Legislativo e Executivo — Leis estatuídas pela Assembleia Legislativa e sancionadas pelo Governo do Estado. — Remessa dos expedientes ao Tribunal — Prazo único para instrução, parecer e julgamento — Regularidade dos atos — Conclusão.

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor-geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor-geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, os expedientes relativos a seis (6), leis que abriram, desde logo, os "créditos especiais" previstos, dispensando, consequentemente, o decreto Executivo complementar, e foram votadas pela Assembleia Legislativa, após o pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, dos respectivos projetos, sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo; referendadas pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicadas no DIÁRIO OFICIAL n. 20.189, de 30 de outubro findo, diplomas legais esses que registram a data de 14 de outubro e consignam o seguinte: a) — "Vigência" do crédito aberto até 31 de dezembro de 1964; b) — "Cobertura" dos encargos a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado; c) — "Pagamento" a reformados da Polícia Militar, relativo a diferenças de proventos, no período setembro a dezembro de 1960, com esta especificação individual: I — "Lei n. 2.922" — "Crédito es-

pecial" de vinte e seis mil e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 26.084,00), a favor de Eugênio Guimarães Monteiro, primeiro (1o.) Sargento; 2 — "Lei n. 2.923" — "Crédito especial" de vinte e dois mil novecentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 22.936,00), a favor de José Monteiro de Moraes, segundo (2o.) Sargento; 3 — "Lei n. 2.924" — "Crédito especial" de trinta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 38.544,00) a favor de João Marques Palheta, primeiro (1o.) tenente da Reserva Remunerada; 4 — "Lei n. 2.925" — "Crédito especial" de vinte e seis mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 26.568,00), a favor de Manoel Assunção Afilhado, segundo (2o.) Sargento; 5 — "Lei n. 2.926" — "Crédito especial" de vinte e um mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 21.272,00), a favor de Francisco Graciano de Sousa, terceiro (3o.) Sargento da Reserva Remunerada; 6 — "Lei n. 2.927" — "Crédito especial" de treze mil e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 13.024,00) a favor de Raimundo Queiroz Pereira, segundo (2o.) Sargento; tendo sido feita a remessa dos expedientes com o ofício n. 706/63, de 11 de novembro em curso (1963), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 312 do Livro n. 2, sob o número de ordem 566:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs o Ministro Relator, "deferir" os seis (6) registros solicitados.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 26 de novembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDAO N. 5046

(Processo n. 10.215)

Requerente: — O Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro a aposentadoria de Augusto Belchior de Araújo, no cargo de Ministro deste Tribunal, decretada de acordo com os arts. 124, da Constituição Federal; 34 parágrafo 1o. (alterado pela Emenda Constitucio-

nal n. 4 de 11/8/55), e 53 alínea a) da Constituição Política do Estado; 290, inciso III, alínea b), 291 e 298 da Lei n. 2284-A, de 18.3.61 (Código Judiciário do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$. 2.352.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 40% de adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, deferir o registro solicitado.

Belém, 26 de novembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Benedito José Viana da Costa Nunes

Auditor convocado pela Portaria n. 499, de 26.11.63.

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5047
(Processo n. 10.205)

Requerente: — O Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Francisca Damasceno, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 167.616,00, correspondentes ao vencimentos integrais, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas leis ns. 2172 e 2464, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de novembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5048
(Processo n. 10.212)

Requerente: — Sr. Raymundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raymundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 305, de 11.11.63, remeteu a registro deste Tribunal o Decreto n. 4320, de 4.11.63, que retifica o Decreto n. 30 de 16.2.1944, que reformou o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Ricardo Pena Jorge de Almeida, para promovê-lo ao posto de 1o. tenente, de acordo com a lei n. 1524, de 3.4.58, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 11.736,00 (onze mil setecentos e trinta e seis cruzeiros), tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, componha os proventos do reformado da seguinte forma:

I — Vencimentos anuais de 1o. tenente	144.000,00
II — 366 etapas à razão de 45,00 cada	16.470,00
III — Fardamento	24.000,00
T o t a l	184.470,00

Belém, 6 de dezembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Anibal Duarte d'Oliveira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5049
(Processo n. 10.213)

Requerente: — Sr. Raymundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raymundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 305, de 11.11.63, remeteu a registro deste Tribunal o Decreto n. 4321, de 4.11.63, que reforma "ex-officio" o 3o. sargento músico, pertencente ao Con-

tigente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Orminio das Neves Rocha, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b), § 1o. do mesmo artigo e ainda a letra b), do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30.12.1949, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de duzentos e dezessete mil setecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 217.730,00), como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 6 de dezembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Anibal Duarte d'Oliveira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 5050
(Processo n. 10.231)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal de Contas o Crédito Suplementar de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00), aberto pela Lei n. 2929, de 4.11.63, e destinado ao pagamento do aumento de Cr\$ 6.000,00 para Cr\$ 30.000,00, da Pensão mensal concedida ao ex-deputado Américo Lima (Lei n. 1720, de 7.8.59, devidamente registrada nesta Corte, na forma do venerando Acórdão n. 2755, de 25.8.59, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o exposto pelo Ministro Relator, conceder o duplo registro solicitado: Aumento da Pensão e do Crédito Suplementar de Cr\$ 144.000,00, na conformidade do que preceitua a Lei n. 2929 de 4.11.63.

Belém, 6 de dezembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Anibal Duarte d'Oliveira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5051
(Processo n. 9971)

2o. JULGAMENTO

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu, para efeito de registro neste Tribunal, com ofício n. 650, de 10.10.63, o Decreto Governamental que torna sem efeito o decreto de 15.4.63, que aposentou Ruy da Silveira Brito, no cargo de professor catedrático de Matemática, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, cujo julgamento do registro fôra convertido em diligência por este Tribunal, nos termos do Venerando Acórdão n. 4892, de 21.6.63, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro do decreto que tornou sem efeito o anterior, nos termos solicitado, ficando, assim, sem efeito a diligência expressa no Acórdão n. 4892, de 21.6.63.

Belém, 10 de dezembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Anibal Duarte d'Oliveira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5052
(Processo n. 10.098)

Requerente: — Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de Contas do Instituto de Educação do Pará, na importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) destinada a atender às despesas com a Colação de Grau dos professores, de 1961, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do Sr. Dr. José Octávio Dias

Mesquita, Diretor do Instituto de Educação do Pará, e referente ao exercício de 1962.

Belém, 10 de dezembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Anibal Duarte d'Oliveira
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5053
(Processo n. 10.232)

Requerente: — O Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal de Contas, o Crédito Suplementar de setecentos e quarenta e oito milhões oitocentos e sessenta e três mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 748.863.080,00), aberto pela Lei n. 2937, de 18 de novembro de 1963, publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias 23 e 27 do mesmo mês, como reforço de dotações na lei orçamentária vigente, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de dezembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Anibal Duarte d'Oliveira
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5054
(Processo n. 9890)

Requerente: — Sra. Clara Martins Pandolfo.

Relator: — Ministro Anibal Duarte d'Oliveira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Clara Martins Pandolfo, Diretora da Escola Superior de Química do Pará, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas, na importância de um milhão oitenta e quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.084.200,00) relativa ao exercício financeiro de 1962, e recebida pela verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura (tab. n. 76), tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da Sra. Clara Martins Pandolfo, Diretora da Escola Superior de Química do Pará, e referente ao exercício de 1962.

Belém, 13 de dezembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Anibal Duarte d'Oliveira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5055
(Processo n. 10.146)

Requerente: — Sr. Raimundo de Barros Pena, Chefe do Serviço de Transporte do Estado.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo de Barros Pena, Chefe do Serviço de Transporte do Estado, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$ 145.452,00 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), referente ao duodécimo de dezembro de 1962, que somente foi pago em 23.8.63, sob o título "Restos a Pagar" — C) amortização. "Esta prestação de contas é uma complementação da já julgada neste Tribunal — Acórdão n. 5009 — de onde fora excluído duodécimo do mês de dezembro, somente hoje julgado, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do Sr. Raimundo de Barros Pena, Chefe do Serviço de Transporte do Estado do Pará, referente ao mês de dezembro de 1962, completando assim, a quitação que lhe foi conferida pelo Venerando Acórdão n. 5009.

Belém, 13 de dezembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Anibal Duarte d'Oliveira
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

Lindolfo Marques de Mesquita
Anibal Duarte d'Oliveira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.056
(Processo n. 10.230)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor-geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte de Contas, para julgamento e registro os Créditos Especiais abertos pelas leis ns. 2.930 a 2.936 todas do mês de novembro de 1963, abaixo relacionados:

— de Cr\$ 20.730,00 em favor de Afonso Esteves Duarte; (Lei n. 2.930, de 4.11.63 — "D.O." de 20.11.63);

— de Cr\$ 39.364,00 em favor de Manoel Angelo de Oliveira Filho; (Lei n. 2.931, de 4.11.63, "D.O." de 20.11.63);

— de Cr\$ 44.360,00 em favor de Severino de Moraes Menezes (Lei n. 2.932, de 4.11.63 — "D.O.", de 20.11.63);

— de Cr\$ 8.426,40 em favor de Adenor de Souza Figueiredo (Lei n. 2.933, de 18.11.63 — "D.O." de 20.11.63);

— de Cr\$ 21.056,00 em favor de Dário Ranulfo da Silva Régio (Lei n. 2.934, de 18.11.63, — "D.O.", de 21.11.63);

— de Cr\$ 69.796,00 em favor de Marcolino Lins de Aguiar (Lei n. 2.935 de 18.11.63 — "D.O." de 21.11.63);

— de Cr\$ 26.516,00 em favor de José Pereira de Oliveira (Lei n. 2.936, de 18.11.63, — "D.O." de 21.11.63); tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, "conceder" os sete (7) registros solicitados.

Belém, 13 de Dezembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Anibal Duarte d'Oliveira
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.057
(Processo n. 9.493)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, então Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da Secretaria

ria de Educação e Cultura, na importância de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), recebida à conta da verba Secretaria de Educação e Cultura — Tabela n. 82 e referente a Ensino Primário, da Sub-consignação Material Permanente, importância essa empregada na aquisição de Material Escolar, o qual foi fornecido pela Firma Martini, Importadora de Móveis S.A., desta praça, conforme documentação apresentada, e referente ao exercício financeiro de 1961, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do sr. dr. Antônio Gomes Moreira Júnior, Secretário de Estado de Educação e Cultura, na importância de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) e referente ao exercício financeiro de 1961.

Belém, 17 de Dezembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Anibal Duarte d'Oliveira
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5058
(Processo n. 10.227)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 739, de 21.11.63, remeteu a registro neste Tribunal a transferência da dotação, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação Escola de Enfermagem do Pará, sub-consignação Material de Consumo do item Vestiário para o item Alimentação das mesmas consignações e subconsignação, da importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) nos termos do decreto n. 4.300, de 23.10.63, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.11.63 — tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 17 de Dezembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Anibal Duarte d'Oliveira

Fui presente :
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.059
(Processo n. 9.936)

Requerente : — Dr. Pedro Vallinoto, Secretário de Estado de Saúde Pública.
Relator : — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Pedro Vallinoto, Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a Prestação de contas da "Comissão Estadual de Entorpecentes", referente aos meses de Janeiro a Agosto de 1962, no total de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), e pago à conta da Verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública" — Anexo n. 11 — Subconsignação Gabinete do Secretário, Tabela n. 87 — Subconsignação Despesas Diversas — Item Custeio a Comissão Estadual de Entorpecentes, constante, da Lei n. 2396, de 30.11.61, cuja dotação orçamentária é de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do sr. dr. Pedro Vallinoto, Secretário de Estado de Saúde Pública, referente aos meses de Janeiro a Agosto de 1962.

Belém, 20 de Dezembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa Anibal Duarte d'Oliveira
Fui presente :
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.060
(Processo n. 3.831)

Requerente : — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator : — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da Secretaria de Estado de Produção, na importância total de oito milhões novecentos e setenta e oito mil cento e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 8.978.162,50), e referente ao exercício financeiro de 1956, tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do sr. dr. José Mendes Martins,

então titular da Secretaria de Estado de Produção, e extensivo ao sr. Francisco de Souza Barros, tesoureiro.

Belém, 24 de Dezembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa Anibal Duarte d'Oliveira
Fui presente :
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.061
Processo n. 10.247

Requerente : — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator : — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte de Contas, para julgamento e registro os Créditos especiais abertos pelas leis ns. 2.939, 2.940 e 2.943, de 22.11.63, publicadas no D.O. de 3.12.63, abaixo relacionados :

— Cr\$ 24.508,00 (vinte e quatro quinhentos e oito cruzeiros, a favor de José Agostinho da Silva, 20. Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade ;

— Cr\$ 3.080,00 (três mil e oitenta cruzeiros), em favor de José Fernandes Campos, Cabo reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade ;

— Cr\$ 25.804,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e quatro cruzeiros), em favor de Firmino Malcher Pinom, 10. sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade ;

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Belém, 24 de dezembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa Anibal Duarte d'Oliveira
Fui presente :
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.062
— Processo n. 9.676 —
Requerente : — Secretaria de Estado de Finanças.
Relator : — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas do Ginásio Estadual Professor "Lameira Bittencourt, de Castanhal, no valor de .. Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), correspondente ao adiantamento feito pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, e referente ao exercício financeiro de 1961, tudo como dos autos consta :

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do prof. Hélio Antônio Mokarzel.

Belém, 27 de dezembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa Anibal Duarte d'Oliveira
Fui presente :
Lourenço do Vale Paiva
Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.063
— Processo n. 9.928 —
Requerente : — Secretaria de Estado de Finanças.
Relator : — Ministro Anibal Duarte d'Oliveira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da Secretaria de Estado de Produção, na importância de dois bilhões oitocentos e trinta e um mil oitocentos e trinta e um cruzeiros (Cr\$ 2.831.831,00), referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1962, tudo como dos autos consta :

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do sr. Tibiricá de Menezes Maia, Secretário de Estado de Produção, em exercício, e referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1962.

Belém, 27 de dezembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Anibal Duarte d'Oliveira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente :
Lourenço do Vale Paiva
Procurador.

ACÓRDÃO N. 5064
(Processo n. 10.034)
Requerente : — Sr. Dr. Osvaldo de Brito Farias, Corregedor Geral da Justiça.
Relator : — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Osvaldo de Brito Farias, Corregedor Geral da Justiça, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas referente ao exercício de 1962, na importância de treze mil cruzeiros (Cr\$ 13.000,00), recebida pela Verba Poder Judiciário — Tabela n. 10, Subconsignação Material de Consumo e Despesas Diversas, tudo como dos autos consta :

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do dr. Osvaldo de Brito Farias, Corregedor Geral da Justiça, e referente ao exercício de 1962.

Belém, 27 de dezembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Anibal Duarte d'Oliveira
Fui presente :
Lourenço do Vale Paiva
Procurador.

ACÓRDÃO N. 5065
(Processo n. 10.105)
Requerente : — Professora dra. Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará.

Relator : — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Professora Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas dos auxílios de Cr\$ 1.000.000,00 e Cr\$ 140.000,00, recebido do Estado, nos exercícios financeiros de 1961 e 1962, tudo como dos autos consta :

Acórdam os juizes do Tribunal de C. do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente Prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da prof. dra. Hilda Vieira, e referente aos exercício financeiro de 1961 e 1962.

Belém, 27 de dezembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Anibal Duarte d'Oliveira
Fui presente :
Lourenço do Vale Paiva
Procurador.

ACÓRDÃO N. 5067

(Processo n. 9426)

Requerente: — Prof. Dr. Orlando Bordalo, Presidente da XII Jornada da Ginecologia e Obstetrícia e Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Orlando Bordalo, Presidente da XII Jornada da Ginecologia e Obstetrícia e Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, remeteu a exame o julgamento deste Tribunal, a prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício de 1960, à conta da dotação "Encargos Gerais do Estado" — tabela 120, da lei orçamentária de 1960, no total de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), importância essa recebida à conta de Restos a Pagar C/ Amortização, em 5 de dezembro de 1961, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor do Dr. Orlando Bordalo, Presidente da XII Jornada da Ginecologia e Obstetrícia e da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia.

Belém, 3 de janeiro de 1964.
— (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana — Anibal Duarte d'Oliveira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator:
"Trata o presente processo da prestação de contas do auxílio de Cr\$ 500.000,00, concedido pelo Governo do Estado à XII Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, nos termos da lei 1826 — Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1960, importância essa somente recebida pelo Dr. Orlando Bordalo, presidente das Jornadas, a 5 de dezembro de 1961, à conta de Restos a Pagar C/ Amortização.

É certo que a instrução do processo movimentou-se entre atritos e dúvidas, com uma série de notificações e até mesmo duas citações, a primeira, em virtude de anomalia que foi posteriormente saneada, através da prova documental oferecida, corres-

pondante a quantia de ,

Cr\$ 859,60 considerada a descoberta e a segunda, decorrente da impugnação do recibo de fls. 8, no valor de Cr\$ 150.000,00, substituído, por consequência da dita citação, pelo recibo de fls. 89.

A dúvida suscitada nos autos pelos órgãos técnicos, já agora, está circunscrita a circunstância do citado recibo de fls. 8 referir-se ao Dr. Orlando Bordalo, como pagador, enquanto o de fls. 89 menciona, nessa qualidade, o nome do Dr. Adriano Guimarães, o que devêras não invalida o documento, e nem o torna suspeito, tanto mais se considerarmos que este era o Presidente da Comissão Social das Jornadas, responsável, portanto, por parte específica da programação, e o documento refere-se a um coquetel realizado na sede social do Clube do Remo.

O fato é que o valor recebido está integral e perfeitamente comprovado nos autos, o bastante para autorizar a aprovação das contas, como afinal as provo, para os ulteriores de direito".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

"Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Anibal Duarte d'Oliveira.

"Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Aprovo-as".

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Anibal Duarte d'Oliveira
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5068

(Processo n. 9437)

Requerente: — Sr. Ney Nelson de Parijós, Presidente do Clube dos Funcionários Públicos, em Cametá.

Relator: — Ministro Anibal Duarte d'Oliveira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Ney Nelson de Parijós, Presidente do Clube dos Funcionários Públicos, em Cametá, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas do auxílio de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), concedido pelo Governo do Estado, nos termos da dotação constante da Tabela n. 30 da Lei de Meios do

exercício de 1960, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do Sr. Ney Nelson de Parijós.

Belém, 3 de janeiro de 1964.

— (aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente — Anibal Duarte d'Oliveira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do Sr. Ministro Anibal Duarte d'Oliveira: Relator.

"O Clube dos Funcionários Públicos de Cametá recebeu, em 1960, trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), como auxílio do Governo do Estado, nos termos da dotação constante da Tabela n. 30 da Lei de Meios daquele exercício.

Empregou-os na compra de uma geladeira.

Instrução correta, conforme atestam os pronunciamentos das Seções Técnicas desta Tribunal de Contas, da Auditoria e do Ministério Público, pelo que aprovo as contas, para os ulteriores de direito".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

"De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

"Aprovo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

"Aprovo as contas".

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Anibal Duarte d'Oliveira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.069

(Processo n. 10.144)

Requerente — Irmã Matilde Maria de Macapá, Diretora do Ginásio N. S. dos Anjos, em Abaetetuba, neste Estado.
Relator — Ministro Anibal Duarte d'Oliveira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a irmã Matilde Maria de Macapá, Diretora do Ginásio N. S. dos Anjos, em Abaetetuba, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), recebido do Governo do Estado no exercício de 1962, através da dotação Fundo Estadual de Assistência Social — Tabela n. 26, tudo como dos autos consta.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da Irmã Matilde Maria de Macapá, Diretora do Ginásio N. S. dos Anjos.

Belém, 3 de Janeiro de 1964.
(aa) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Anibal Duarte d'Oliveira, Relator. Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Anibal Duarte d'Oliveira, Relator — Relatório: — "Os autos condensam a prestação de contas do Ginásio N. S. dos Anjos dirigido pelas Irmãs Missionária Capuchinhas do Brasil, em Abaetetuba, neste Estado, sendo sua responsável a Irmã Matilde Maria de Macapá, Diretora.

O processo originou-se no auxílio que lhe concedeu o Governo do Estado no exercício de 1962, através da dotação Fundo Estadual de Assistência Social — Tabela n. 26, na importância de Cr\$ 80.000,00.

A instrução esteve a cargo da Auditora dra. Eva. A. Pinheiro. Manifestaram-se as Seções Técnicas, inclusive a de Tomada de Contas, que nada arguíram. O Ministério Público emitiu parecer favorável.

Resta-me, pois, como relator, pronunciar-me favorável à aprovação das contas com a consequente expedição do Alvará de Quitação ao responsável.

É o meu voto".
Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

— "Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

— "Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Anibal Duarte d'Oliveira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 5.070
(Processo n. 10.126)

Requerente — Dr. Paulo Martins de Borborema, Diretor da Colônia do Prata.
Relator — Ministro Aníbal Duarte d'Oliveira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Paulo Martins de Borborema, Diretor da Colônia do Prata, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas dos duodécimos de setembro a dezembro de 1962, pagos com "Restos a Pagar" em 1963, completando, assim, a prestação de contas já apresentada e referente aos meses de janeiro a agosto daquele ano (Processo n. 9873) tudo como dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do dr. Paulo Martins de Borborema, completando assim a quitação que lhe foi conferida pelo Venerando Acórdão n. 5.017, de 8.10.63, referente aos duodécimos de janeiro a agosto.

Belém, 3 de janeiro de 1964.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Aníbal Duarte d'Oliveira, Ministro Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

Voto do sr. Ministro Aníbal Duarte d'Oliveira, Relator: — Compreende este processo a prestação de contas do último trimestre de 1962, pagos com "Restos a Pagar" em 1963 a Colônia do Prata.

O seu total é de Cr\$ 133.336,00, destinados a pagamento de pessoal, a conta da dotação Orçamentária, da Lei de Meios de 1962, tabela 104.

Processo regular, perfeitamente em ordem, como atestam os pronunciamentos das Seções Técnicas, da Auditoria encarregada da instrução e do eminente representante do Ministério Público, isto posto, aprovo as contas, para que ao responsável, dr. Paulo Martins de Borborema, seja expedido o competente "Alvará de Quitação", completando assim, a quitação que lhe foi conferida pelo Venerando Acórdão n. 5.017, referente aos duodécimos de janeiro a setembro julgados em 8.10.63.

Voto do sr. Min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo".

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — Aprovo as contas. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Aníbal Duarte d'Oliveira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.071

Processo n. 10.150

Requerente — O Departamento do Serviço Público.
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal o decreto de aposentadoria de Maria da Silva Arruda, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172, de 17-1-61 e 2464, de 30-12-61, perfazendo o total de ... Cr\$ 120.960,00 (Cento e vinte mil novecentos e sessenta cruzeiros) anuais, tudo como dos autos consta:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 4 de fevereiro de 1964.

(aa) Sebastião Santos de Santana, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Aníbal Duarte d'Oliveira. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Relatório: — "Este processo me foi distribuído em 19 de novembro para relatar. Trata-se do registro da aposentadoria de Maria da Silva Arruda, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Antes de a mim ser distribuído, o digno titular do Ministério Público, Prof. Lourenço do Valle Paiva, no seu parecer concluiu que o julgamento devia ser convertido em diligência, a fim de serem retificados os cálculos dos proventos, pois que o decreto governamental os fixava em

Cr\$ 115.920,00 anuais, e as seções técnicas indicavam ... Cr\$ 120.960,00. Por essa razão, como relator, requeri à Preclara Presidência fosse cumprida a diligência, o que foi deferido pelo exmo. sr. ministro Presidente.

Foi, então, transmitido ao D.S.P. o teor da diligência. Em data de 24 de janeiro corrente, o D.S.P. devolveu o processo, com os proventos retificados, na forma da diligência. A presidência encaminhou-me, outra vez, os autos.

Data venia, parece-me que devia antes ouvir o Ministério Público, entretanto, o dr. Procurador está tomando conhecimento de que sua diligência foi atendida, e pronunciar-se-á no momento oportuno. E' o relatório

VOTO

Defiro o registro solicitado.
Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do exmo. sr. ministro Aníbal Duarte d'Oliveira: — "De acordo".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "De acordo".
Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Aníbal Duarte d'Oliveira
Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.072
(Processo n. 10.156)

2o. JULGAMENTO

Requerente: — Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Aníbal Duarte d'Oliveira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, Sr. José Nogueira Sobrinho, dando cumprimento ao Venerando Acórdão n. 5.036, de 12/11/63, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Lafayette Clemente dos Santos, no cargo de Porteiro-Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com os proventos de Cr\$ 128.040,00 (cento e vinte e oito mil e quarenta cruzeiros) anuais, incluindo o adicional de 10% e os abonos de emergência concedidos pelas leis ns. 2.172, de 17/1/61 e 2.464, de 30/12/61, tudo como dos autos consta: ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.
Belém, 4 de fevereiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Aníbal Duarte d'Oliveira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva
Procurador

Voto do Sr. Ministro Aníbal Duarte d'Oliveira, Relator:

"Esta é a segunda vez que este processo vem a julgamento. Da primeira, em 12 de novembro de 1963, o Tribunal, pelo voto unânime de seus componentes, converteu o julgamento em diligência, para que o digno Chefe do Poder Executivo atribuisse ao aposentado os proventos anuais de Cr\$ 128.040,00. O relator foi o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira e a decisão está consubstanciada no Venerando Acórdão n. 5.036, fls. 20 e 24 dos autos.

Identificado o Governo da decisão abressou-se o Executivo a correir o decreto, e a 24 do corrente, através do ofício n. 362, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou o novo ato, nos termos do que foi preconizado pelo Acórdão n. 5.036.

Como o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira se encontra em gozo de licença prêmio, o Exmo. Sr. Ministro Presidente designou-me pelo registro do novo decreto, eis que os cálculos da fixação dos proventos estão de acordo com o determinado pela diligência constante do Acórdão n. 5.036."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

"De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

"Defiro".

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Aníbal Duarte d'Oliveira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva
Procurador